



Número: 69

Horta, Sexta-feira, 17 de Março de 1978

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

D I Á R I O

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

I Legislatura

II Sessão Legislativa

Presidente – Deputado Álvaro Monjardino

Secretários – Deputado Armas Trigueiro
Deputada Suzete Oliveira

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 10.00 horas.

Antes da Ordem do Dia, foi lido o expediente e usaram da palavra os Deputados Daniel de Sá (*PS*), Emanuel Silva (*PSD*), Altino de Melo (*PSD*), Borges de Carvalho (*PSD*, *Fernando Faria* (*PSD*) e Martins Goulart (*PS*).

No período da Ordem do Dia, apreciaram-se os seguintes diplomas:

- Ante-Proposta de Lei, subscrita em nome dos três partidos, visando dispor sob a aplicação do disposto no no. 5 do art. 3 da Lei 76/77 ao contrato de arrendamentos celebrados ao abrigo do Decreto-Regional 11/77-A;
- Proposta de Decreto-Regional, emanada do Governo Regional, sobre alterações ao Decreto-Regional no. 3/76;
- Renúncia do Dr. José Faustino de Sousa, ao cargo de membro da Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas;

– Proposta de Resolução, emanada da Mesa, no sentido de se dar por findo o período legislativo de Março.

Após a apresentação da Ante-Proposta de Lei, através da Deputada Conceição Bettencourt (*PS*), entrou-se no debate na Generalidade, o qual não teve intervenientes, sendo aprovado por unanimidade.

No debate na Especialidade, sobre o artigo único, nenhum deputado usou da palavra, sendo o artigo aprovado por unanimidade.

Seguidamente, o Secretário Regional da Administração Pública fez a apresentação do segundo diploma, verificando-se posteriormente alguns pedidos de esclarecimento por parte da Deputada Conceição Bettencourt (*PS*).

Na Generalidade, sobre este diploma, usou da palavra o Deputado Frederico Maciel (*PSD*), tendo sido a proposta aprovada por unanimidade.

Na Especialidade, usaram da palavra, além do Secretário Regional da Administração Pública, o Deputado Borges de Carvalho (*PSD*).

Sobre a Proposta de Resolução, emanada da Mesa da Assembleia, não se verificaram intervenções, sendo a mesma aprovada por unanimidade.

Os trabalhos terminaram às 12 horas e 30 minutos.

Presidente: Vai proceder-se à chamada.

(*Eram 10.00 horas*)

(*Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: PSD – Alberto Romão, Alvarino Pinheiro, Álvaro Monjardino, Frederico Maciel, Carlos Teixeira, David Santos, Belarmino de Azevedo, Dinarte Teixeira, Emanuel Silva, Fernando Dutra, Faria Ribeiro, Francisco Gonçalves, João Manuel da Silva, Medeiros Ferreira, Borges de Carvalho, Altino de Melo, Armas Trigueiro, Fátima Oliveira,*

Pereira Furtado, Manuel Melo; PS – Angelino Páscoa, Félix Martins, Leonildo Vargas, Daniel de Sá, Martins Goulart, José Manuel Bettencourt, Emílio Porto, João Miranda, Conceição Bettencourt, Mercês Coelho, Suzete Oliveira, Roberto Amaral; CDS – Rogério Contentente.

Presidente: Estão presentes 33 Deputados. Pode entrar o público. Declaro aberta a Sessão.

(*Eram 10 horas e 10 minutos*)

Período de Antes da Ordem do Dia. Correspondência.

Dois ofícios da Assembleia da República, subscritos pelo Sr. Presidente, informando que foi admitida a Proposta de Lei sobre «Entrada em vigor, nas Regiões Autónomas dos diplomas emanados dos Órgãos de Soberania e dos publicados no Diário da República», tendo sido distribuída à primeira Comissão (*Assuntos Constitucionais*).

O segundo ofício comunica que foi admitida a Proposta de Lei que «Suspende, nas Regiões Autónomas, a aplicação de diplomas cuja constitucionalidade seja impugnada pelas respectivas Assembleias», e que foi distribuída à primeira Comissão (*Assuntos Constitucionais*).

Os ofícios têm data de 9 do corrente mês.

O Sr. Deputado Renato Moura, como presidente da Comissão de Assuntos Políticos e Administrativos, oficia à Presidência desta Assembleia o seguinte:

(Foi lido o ofício)

Foi dado conhecimento deste texto à Secretaria, e a informação da Secretaria é de que os Projectos ou Propostas são entregues ou remetidos aos membros da Comissão ou são entregues no respectivo Grupo Parlamentar.

Reclamações sobre os «Diários»:

O Grupo Parlamentar do PSD apresenta dois textos com emendas ao Diário no. 53 e ao no. 54, as quais serão consideradas no Diário de hoje.

Os «Diários» números 41, 43, 53, 54 e 55, consideram-se aprovados com as emendas que sobre eles foram aqui apresentadas.

Ainda sobre «Diários», os Srs. Deputados terão já recebido os números 46, 47 e 48, que ontem à noite nos chegaram. Conjuntamente com eles, terão recebido também mais um texto do «Plano de Investimentos da Administração Pública» para o corrente ano de 1978 que, segundo informação telefónica que agora me foi dada do D.R.E.P.A., corresponde a um texto melhorado, em consonância aliás com o que aqui fora sugerido.

Poderá ver-se que algumas páginas, além de terem a sua numeração, têm essa numeração completada com letras alfabéticas. Assinala-se assim a diferença, relativamente ao texto anterior, e esta é também a razão de ter sido remetida a esta Assembleia o referido volume.

O Sr. Deputado Emílio Porto, apresenta um requerimento ao Governo.

(Foi lido)

Será dado o devido expediente.

O Sr. Deputado Félix Martins também apresenta um requerimento.

(Foi lido)

Como ao anterior, será dado o devido expediente.

Os Srs. Deputados terão já recebido, nos seus Grupos Parlamentares, os relatórios bimestrais que, regimentalmente, compete a cada uma das Comissões Permanentes apresentar para conhecimento desta Assembleia.

Devo esclarecer que o relatório da Comissão de Organização e Legislação se refere a um anexo que é um Projecto de Regimento, o qual neste momento é que está a ser fotocopiado na Secretaria, pelo que só esta tarde poderá ser posto à disposição dos Srs. Deputados.

Relativamente aos outros três relatórios, já estão prontos e, se não estou em erro, já foram também distribuídos.

O Grupo Parlamentar do PSD indica para integrar a Co-

missão Eventual destinada a estudar a viabilidade da criação de uma Zona Franca na Região Autónoma dos Açores, os seguintes Srs. Deputados:

(Foi lida a comunicação)

O Grupo Parlamentar do PS indica para integrem a mesma Comissão, os seguintes Srs. Deputados:

(Foi lida a comunicação)

Não foi, por ora, indicado qualquer membro do CDS, e não será fácil, enquanto não existir um segundo Deputado. O Sr. Deputado Rogério Contente atingiu o limite possível de Comissões que, nos termos regimentais, não pode ser superior a três.

Para intervenções no período de Antes da Ordem do Dia, vou dar a palavra ao Sr. Deputado Daniel de Sá.

Tem a palavra, Sr. Deputado.

Deputado Daniel de Sá (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A democracia representativa é, desde a Grécia antiga, a solução mais comum para o Governo dos povos livres.

No entanto, o perigo dela começa quando os órgãos de poder colegial, eleitos por vontade daqueles que devem representar, não cumprem os compromissos assumidos, ou deixam de estar à altura dos mesmos.

Não quero insinuar que a algum dos Grupos Parlamentares presentes falte essa capacidade; todavia, a minha quase insignificante experiência nesta Assembleia aliada à informação que desta possuía, são suficientes para me desiludir e desgostar profundamente quanto aos ideais democráticos que aqui imperam.

Custa-me sinceramente olhar a cara de um amigo social, e pensar que ela pode esconder um inimigo político. Embora eu não dê a este termo o significado extremo de guerra ideológica, mas de intransigência na discussão do meu pensamento.

Não me custa perder em favor da razão; custa-me, isso sim, ser derrotado pela irracionalidade matemática do número. Já vi que, regra geral, esta Assembleia não discute ideias, combate-as. Cada grupo contabiliza os triunfos da sua opinião, como vitórias do seu poder, e confere às concessões feitas à opinião contrária, um carácter de complacência democrática que lhe valoriza o gesto.

É natural que, por ser o PSD o partido maioritário, mais seja nele que isto se nota. É possível que qualquer dos outros Grupos Parlamentares, se acaso maioritário fosse, assim procedesse. Mas o facto real é que o PS tem tentado um diálogo democrático, que aritmeticamente não pode forçar e que racionalmente não tem conseguido obter.

Confesso-me ultrapassado pelas razões do PSD que o levaram a negar a formação de um Instituto Cultural nesta Região, tão carecida de apoios desse nível. Não vejo também, no seu agregado parlamentar, quem possa, por conhecimento ou inteligência, superar quem da parte do PS propõe a criação daquele instituto, embora naturalmente me recuse a aceitar a sua inferioridade nesse aspecto.

Portanto, ter-se-á de cair no campo de uma discordância pontual que, talvez pela fragilidade das razões apontadas, me pareceu insuficiente para recusar um Projecto emanado desta minoria que, embora queira, não pode amiúde contribuir positivamente para o progresso do Povo que lhe paga a actividade parlamentar. Se nem todos elegeram, to-

dos a sustêm e merecem o benefício do seu trabalho.

Por outro lado, não houve a mínima intenção de abertura do PSD ao nosso projecto sobre o instituto de apoio cooperativo, apesar de se ter reconhecido valor à intenção e não se haver negado o mérito do articulado fundamental.

Neste caso, o PSD terá funcionado como uma rectaguarda obediente e ordenada de um Governo que redigira uma proposta idêntica, sendo a pedra de toque para a recusa dessa mesma proposta, o nome de Antero de Quental. Socialista não vinculado a Marx, logo capaz de não ferir as susceptibilidades de certas fobias anti-marxistas, mas sim que um teórico do socialismo moral e ético do tipo franciscano que então se via em França.

Lembro que há várias interpretações da democracia, e que uma delas é conhecida por ditadura do proletariado, e eu abstenho-me de fazer comentários.

Creio, no entanto, que se pode cair no perigo contrário, ou seja na ditadura da democracia, e que é precisamente quando um grupo maioritário não esteja aberto francamente ao diálogo com os grupos minoritários que completam os órgãos democráticos do poder.

Como exemplo, volto a lembrar que precisamente o instituto de apoio cooperativo, que o PS propunha, foi recusado na Generalidade; e que, depois, quando o PS tentou introduzir à Proposta do Governo propostas que, quanto a nós, valorizavam de facto um documento que tinha muito mérito, o PSD não discutiu quase nenhum dos pontos propostos pelo PS e, sem discussão dentro do seu próprio Grupo Parlamentar, todo o Grupo Parlamentar do PSD foi unânime na votação contrária.

Isto é o que eu considero a ditadura da democracia, e que gostaria sinceramente que acabasse na nossa Assembleia Regional.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Emanuel Silva para um pedido de esclarecimento.

Deputado Emanuel Silva (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Através da intervenção que o Sr. Deputado Daniel de Sá acaba de fazer, o que não acontece pela primeira vez, — é a segunda — ele fez a apologia nítida da negação da democracia e da defesa da ditadura.

Eu considero isso na medida em que o Sr. Deputado Daniel de Sá tem uma certa dificuldade em compreender os mecanismos da democracia parlamentar. Para ele, e para que haja democracia tem que haver «unicidade de pensamento ideológico» que, pelo menos, é o que ele defende.

Portanto, eu queria perguntar ao Sr. Deputado como é que ele considera a democracia parlamentar em termos de unicidade, de praxes políticas a nível partidos. Se ele entende que, para haver democracia nesta Assembleia, é preciso que todos os partidos alinhem pela mesma bitola, ou seja: o PSD tem que andar articulado ao PS e ao CDS, ou vice-versa.

Será realmente este o sentido de democracia parlamentar que ele interpreta? E se for, é ele ideólogo destes princípios de democracia?

Por outro lado, o Sr. Deputado referiu que aqui dentro há ditadura democrática. Eu gostraria de perguntar ao Sr. Deputado se é ditadura democrática um partido que, por força das responsabilidades que detém nesta Região, assu-

me, de acordo com aquilo que pensa que deve ser, o seu papel nesta Região, na defesa da Autonomia e da Democracia. Se por esse facto, se por essas opções que o Partido toma dentro deste Parlamento, se se pode falar de ditadura democrática.

E já agora também gostaria que o Sr. Deputado Daniel de Sá me dissesse, em termos de etimologia, onde é que se pode enquadrar esse termo de «ditadura democrática».

Presidente: O Sr. Deputado Daniel de Sá tem a palavra para responder à interpelação.

Deputado Daniel de Sá (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Tenho muita pena de não ser taquígrafo, para ter podido tomar nota da intervenção do Sr. Deputado Emanuel Silva. De facto, ele fez uma série de perguntas que eu tentei anotar, mas não consegui.

Vou tentar responder, embora me tenha sentido uma vez mais ultrapassado pela fluência da sua intervenção. Eu não consigo ser tão rápido, e acertar tanto o sujeito, o predicado e os complementos directos das orações.

Presidente: Eu poderei talvez ajudar o Sr. Deputado, na medida em que, depois, perguntarei ao Sr. Deputado Emanuel Silva o que é que falta, e assim ficaremos todos satisfeitos.

O Orador: Sobre democracia, não a entendo como uma unicidade de pensamento, mas como uma discussão de pensamento, que não conduz forçosamente à unicidade. O que eu disse que não via nesta Assembleia era a discussão do pensamento. Logo, se não há discussão de pensamento, não há democracia.

O outro problema era a ditadura democrática: a expressão «ditadura democrática» creio que o Sr. Deputado a pode compreender. O PSD, democraticamente, é maioritário nesta Assembleia. E quando não aceita, precisamente a discussão de ideias, está a ditar a força da sua maioria. Daí o termo de ditadura democrática, que acho que não está descabido, na medida em que tenho ouvido, nesta Assembleia — onde se deve, eminentemente, falar em termos técnicos e políticos — tenho ouvido fazer, ou tentar fazer, autêntica literatura fantasista das realidades ou não realidades açorianas, das relações ou não relações com outras regiões do País.

Portanto, se tenho ouvido essa espécie de literatura onde se deve falar uma linguagem política e técnica, creio que também me posso dar ao luxo — digamos assim — de usar uma expressão como essa — «ditadura democrática» — para tentar expressar o meu pensamento.

Se o Sr. Deputado Emanuel Silva não está satisfeito, eu continuarei no uso da palavra para lhe responder.

(Pausa)

Presidente: Penso que não há necessidade de mais nada.

(Pausa)

Tem a palavra o Sr. Deputado Altino de Melo para interpelar a Mesa.

Deputado Altino de Melo (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu desejava fazer a seguinte pergunta à Mesa:

Como enquadrar no período do tratamento de assuntos de interesse político relevante para a Região, críticas feitas aos documentos que já se aprovaram ou reprovaram nesta

Assembleia?

Presidente: Penso que, em nome da Mesa, posso dar a seguinte resposta: efectivamente houve documentos que foram aqui apreciados, sobre os quais incidiu votação, e que foram aprovados ou que foram rejeitados.

Eu tomei a intervenção do Sr. Deputado Daniel de Sá, não como um reatar da discussão especificamente sobre diplomas que já foram apreciados, mas, partindo da recente apreciação desses diplomas, como a formulação de críticas sobre o que o Sr. Deputado entende como sendo o funcionamento de instituições democráticas.

Dentro desta perspectiva, acho que tem cabimento no tratamento de assuntos de interesse relevante para a Região.

Por outras palavras, entendi que a intervenção do Sr. Deputado apenas como introdução às críticas sobre o funcionamento das nossas instituições é que tinha cabimento. Creio que têm, e devo até acrescentar mais. Muito embora se possa inclusivamente, interpretar algum ponto aqui expandido pelo Sr. Deputado como uma manifestação de menor fé, pelo menos na maneira como as nossas instituições estão a funcionar, ou de menor esperança pelo seu futuro, eu queria dizer que acho que é preferível — mil vezes preferível — que as críticas a esta Assembleia, ao seu funcionamento ou aos que têm sobre ela algumas responsabilidades, aliás emergentes de eleição, sejam feitas abertamente, publicamente, sujeitas a serem apreciadas no «Diário», de preferência a serem feitas em voz baixa ou em comícios.

De maneira que tenho a impressão que tem inteiro cabimento regimental a intervenção do Sr. Deputado Daniel de Sá, e que é aqui, neste lugar que se debatem, porque se debateram, ideias.

(Pausa)

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Faria.

Deputado Fernando Faria (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu queria lavar aqui um protesto, porque considero que o Sr. Deputado Daniel de Sá, estando aqui há dois dias, se alcançou imediatamente a juiz desta Assembleia. Primeiro queria protestar porque considero que isto é um órgão legislativo, e não um tribunal.

O Sr. Deputado tem revelado uma precipitação e uma inexperiência tais, que me parece que melhor seria ter-se informado detalhadamente da forma de trabalhar desta Assembleia, para que não caísse naquilo que eu considero um erro, ao vir aqui fazer insinuações que me parece que não são de aceitar. Eu não aceito e este Grupo Parlamentar também as não aceita.

O Sr. Deputado insinua que nós não aceitamos determinadas propostas do PS sem que as discutamos no nosso Grupo Parlamentar. O Sr. Deputado foge à verdade ao fazer essa afirmação; se há Grupo Parlamentar que estude e que debata internamente, e que tome posições para as trazer aqui de forma muito clara, é com certeza este Grupo Parlamentar do PSD.

Também protesto porque estes Deputados que aqui estão — todos eles — pensam com a sua própria cabeça; portanto, a insinuação de rectaguarda obediente, eu devolvo-a à procedência.

Também quero dizer que, no trabalho das Comissões, se discutem e se apreciam exaustivamente as ideias dos di-

versos Grupos Parlamentares nelas representados.

Repudio também a insinuação ou a afirmação de que este Grupo Parlamentar não está aberto ao diálogo; antes pelo contrário.

Portanto, o protesto aqui fica com uma recomendação, se me é permitida. Que o Sr. Deputado se informe primeiro dos trabalhos desta Assembleia, e que depois, então faça disto um tribunal.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Daniel de Sá.

Deputado Daniel de Sá (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Assiste-me o direito de fazer um contra-protesto, mas peço meio minuto para agradecer ao Sr. Presidente da Assembleia o ter percebido a minha intenção.

De facto é isso precisamente o que eu pretendia; não pretendia uma guerra, e está a confirmar-se que nesta Assembleia não se discutem as ideias, combatem-se.

Além disso está a confirmar-se que a ditadura democrática continua a existir, porquanto só se manifestaram três Deputados do PSD. E foi dito agora mesmo que o meu Grupo Parlamentar não aceita — o que seria a minha exposição anterior — neste caso, creio que está a confirmar-se o que eu tinha dito de ditadura democrática.

(Palmas)

Disse também que o PSD é o partido que internamente discute talvez mais os problemas. Mais uma vez se confirma a ditadura democrática do PSD, que discute os problemas no seu Grupo Parlamentar, mas não os discute na Assembleia Regional.

Lembro aos Srs. Deputados do PSD que eu não conheço a Assembleia Regional desde segunda-feira passada. Felizmente, uma vez que a assistência não é grande — é quase nula às Sessões — a rádio, a televisão e os jornais têm levado para todos os Açores, e não só, o que se passa nesta Assembleia.

Eu tenho acompanhado.

Lembro ainda, e isto a propósito do que disse o Sr. D. Álvaro Monjardino — o Presidente — que toda a gente sabe que rabisco umas coisitas nos jornais. E o que eu disse aqui, penso há muito tempo. E nunca me atrevi a ferir a honra desta Assembleia, publicamente nos jornais ou de qualquer outra forma.

Fi-lo aqui cara a cara, com toda a gente que me quis entender e perceber. E só espero que percebessem essa boa intenção, porque nunca foi coberta pela possibilidade que tenho de acesso a certos órgãos de comunicação social e onde poderia ter denegrido a imagem da Assembleia Regional.

Isso não fiz, não o farei, nem nunca serei capaz de fazê-lo.

Aqui dentro, sim, para que possamos discutir as ideias, para compreendermos a não combatê-las.

Eu pedia humildemente, amigavelmente — se me permitem esta expressão em termos políticos — que passemos a ser de facto pessoas que trabalham para o mesmo fim, pessoas que estão em conjunto a defender a Região Açores.

E não pessoas que estão a tentar mostrar a imagem do seu partido, como o melhor, o mais esclarecido, o mais competente em todas as matérias que se discutem aqui.

Presidente: Sr. Deputado Borges de Carvalho pede a palavra para?

Pedido de esclarecimento?

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho para um pedido de esclarecimento.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O meu esclarecimento surgiu-me após a explicação do Sr. Presidente da Assembleia.

E, assim como o Sr. Presidente da Assembleia, penso que consegui perceber a intervenção do Sr. Deputado; espero que o esclarecimento do Sr. Presidente da Assembleia tenha sido bem compreendido por todos os Deputados.

A minha pergunta é simples: para quem pretende falar o Sr. Deputado, e para quem fala?

São estas as únicas dúvidas que eu tenho da exposição dele.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Daniel de Sá para responder ao pedido de esclarecimento.

Deputado Daniel de Sá (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Se me permitem, lembro que disse textualmente o seguinte, e peço que compreendam.

Já vi que, regra geral, esta Assembleia não discute ideias; combate-as.

Cada Grupo contabiliza os triunfos da sua opinião como vitórias do seu poder. Cada Grupo contabiliza. Neste caso não ataquei nenhum partido em especial.

Cada Grupo contabiliza os triunfos da sua opinião como vitória do seu poder e confere às poucas concessões feitas da opinião contrária em carácter de complacência democrática que lhe valoriza o gesto.

É natural, que por ser o PSD o partido maioritário, mais seja nele que isto se nota.

Não estou a individualizar o PSD como único partido que defeituosamente entende a democracia. Admito as culpas dos outros dois.

É possível que qualquer dos outros Grupos Parlamentares, se acaso maioritário fosse, assim procedesse.

Por isso hoje fiz a maior parte da minha intervenção por escrito, precisamente com medo de não serem entendidas as minhas palavras, e não as poder repetir depois textualmente.

Portanto, falei para a Assembleia toda, embora de facto tenha que atribuir maiores responsabilidades ao PSD, por ser o que maior representação tem na Assembleia.

Presidente: Sr. Deputado Fernando Faria deseja outro esclarecimento?

Prescinda da palavra. Creio, portanto, que está terminada a intervenção e seus apêndices.

Tem a palavra o Sr. Deputado Martins Goulart.

Deputado Martins Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O processo político em curso nas Regiões Autónomas desde o 25 de Abril, reveste-se de um carácter extremamente complexo. Por isso não pretendo, nestes escassos minutos de que disponho, apreciá-lo em profundidade — até porque em cada um de nós reside um processo de sensibilização que, subjectivamente, poderá impedir uma objectiva apreciação dessa situação complexa que já referi; porque se torna, de facto, tentador pretender-se simplisticamente resumir os problemas políticos dos Açores de uma forma qua-

se maniqueísta que, directamente, implica quase um comportamento taxativo e recíproco das forças políticas que procuram aplicar soluções diferentes para os problemas que decorrem da experimentação democrática.

Temos já dados adquiridos de um passado recente, que devem ser objecto de reflexão, sem nunca perdermos as perspectivas da evolução histórico-política portuguesa e, particularmente, a das suas Regiões Insulares.

Será muito grave, de facto, situar-se o centro das atenções exclusivamente no problema definido pelo binómio «separatismo-unidade nacional». Porque as forças políticas aqui representadas não podem continuar a ser forças políticas com funcionamento reactivo. Elas têm de aplicar um projecto político ou diferentes projectos políticos que sejam viáveis nestas Regiões Autónomas.

Elas têm de agir como partidos defensores das classes mais desfavorecidas, para que a força real da democracia neste País seja o garante da Autonomia nas Regiões Autónomas.

Só com partidos democráticos poderão viabilizar-se os conceitos autonómicos consagrados na Constituição, como princípios descentralizadores que garantem os meios de participação dos cidadãos na resolução dos seus próprios problemas.

A Autonomia é, sim, um dos princípios mais progressistas consagrados na Constituição. E, por isso, tem de ser defendida e fortalecida para bem dos povos insulares que foram sistematicamente abandonados pelo Estado Corporativo num passado bem recente.

Portanto, a realização da Autonomia ao serviço das classes desfavorecidas, tem de consolidar-se num grande projecto nacional dos partidos aqui representados. Até porque consubstancia e se apoia num dos conceitos mais fraternos e belos que a Constituição contém, que é o princípio da solidariedade nacional.

Fiz esta reflexão inicial para também vos poder dizer que as teses ditas separatistas não constituem um falso problema, como alguns políticos afirmam. O problema político do separatismo é sempre latente em qualquer zona do mundo, mas tem sido utilizado como um falso pretexto político. Porque o separatismo não existe politicamente — e neste momento actual — se considerarmos que os próprios separatistas já repudiam essa classificação, e desejam ser considerados como «Nacionalistas Açorianos».

Ainda mais. Afirmam que esse nacionalismo só se justifica porque o Portugal deles acabou com o 25 de Abril. E por isso, no meu entender e do meu Grupo Parlamentar, não existe, de facto, uma confissão mais clara e, até, coerente, da permanência das posições daqueles que sempre foram fascistas e que continuam a sê-lo.

O separatismo é — da maneira como é entendida no fenómeno político actual — uma forma no nacionalismo regional exacerbado e fomentado por um pequeno estrato da sociedade açoriana, que viria a terminar caso, desgraçadamente para todos nós, um regime de direita fosse restaurado futuramente neste País.

Essas forças separatistas têm de ser enfrentadas com a noção exacta do que representam, social, política e economicamente. Têm de ser entendidas mais como uma acção especializada de sectores fascistas dentro do fenómeno po-

lítico nacional, e nunca como defendendo posições que sejam decorrentes de uma ansiedade natural e política que se consubstancia num apoio popular devidamente fundamentado.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista luta, portanto, também aqui nesta Assembleia, para que se clarifique de uma vez para sempre o fenómeno político classificado por separatismo, que tem de ser entendido na sua devida proporção e com os parâmetros que já estão à nossa disposição para o podermos realizar.

Porque a solidariedade nacional só será funcional e exequível se todos os Portugueses estiverem informados e perfeitamente esclarecidos. E não há forças políticas mais capazes de poderem cumprir esta missão histórica do que aquelas que se encontram representadas nesta Assembleia.

Porque nós queremos uma solidariedade no contexto do País a que pertencemos, contra qualquer forma de dependência de interesses que não sejam os das populações das ilhas como parte integrante do Povo Português.

Disse.

(Palmas)

Presidente: Terminou o período de Antes da Ordem do Dia.

Na Ordem do Dia para hoje tínhamos vários pontos.

Começaremos pelos diplomas que no último dia haviam ficado indicados.

O primeiro consiste num Projecto de Decreto-Regional, visando dispor sob a aplicação do disposto no no. 5 do art. 3 da Lei 76/77 aos contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Decreto-Regional 11/77-A.

Embora seja do meu conhecimento que sobre este Projecto já houve trocas de ideias e de impressões — neste caso frutuozas — entre os Grupos Parlamentares, e que já se formou um consenso quanto à forma a adoptar, com vista a serem conseguidos os objectivos que o Projecto visava, nem por isso deixaremos, até para melhor ponderação e melhor compreensão do que vai a seguir passar-se, de apreciar o relatório da Comissão de Organização e Legislação que se pronunciou sobre esta matéria.

Pedia a um membro desta Comissão o favor de ler o seu relatório.

Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Maciel.

(Foi lido o relatório)

Presidente: Nos termos regimentais caberá agora a apresentação do Projecto por parte do Grupo Parlamentar que o apresentou.

Tem a palavra para o efeito o Sr. Deputado Borges de Carvalho.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Todas as iniciativas nesta Assembleia Regional, por parte, quer dos Deputados, quer de algum Grupo Parlamentar, têm a sua razão de ser.

E a razão de ser deste Projecto que vai ser de imediato retirado e transformado em Ante-Proposta de Lei, é pura e simplesmente a seguinte: quando foi presente a esta Assembleia o Projecto de Decreto-Regional sobre o arrendamento rural, não se considerou nele a isenção do selo porque é vedada a esta Assembleia legislar sobre qualquer matéria de natureza fiscal.

Posteriormente, surgiu uma Lei da Assembleia da República que isentava de imposto de selo os contratos de arrendamento rural. Perante isso, entendeu o meu Grupo Parlamentar — e eu em primeiro lugar — que devia esta Assembleia pronunciar-se sobre o assunto.

Ponderada à primeira vista a situação e reflectida com o o próprio Presidente desta Assembleia — como Deputado desta Assembleia — tanto um como outro, acharam que esta iniciativa deveria ser feita. Mesmo apesar de, possivelmente, eu ser um chefe de manada, e o Presidente da Assembleia ter sido um membro da Assembleia fascista.

E isto porque rótulos não nos interessam.

Posteriormente a isso, estas mesmas razões de base levaram-nos a ponderar, formalmente, como fazer, como apresentar, como dar conteúdo a esta iniciativa legislativa. E então chegou-se à conclusão de que havia que fazer uma interpretação autêntica do disposto na lei 76/77, nomeadamente no seu no. 5 do art. 3; e chegou-se à conclusão de que esta Assembleia não teria competência para legislar sobre o assunto. Teria, sim, competência para usar de iniciativa legislativa, nos termos constitucionais.

Portanto, foi isso que se fez. Felizmente, todos os Grupos Parlamentares ou todos os Partidos estão de acordo, quanto à iniciativa e também estão de acordo quanto à maneira de solucionar o problema, isto é, que a iniciativa legislativa tem que ser exercida nos termos da alínea c) no. 1, do art. 229 da Constituição.

Pela parte do Grupo Parlamentar — e nomeadamente pela minha parte, que fui o proponente — reconheço que, à primeira vista, o que me parecia possível, não é possível dentro do disposto na Constituição. E reconheço que há que alterar, e por isso mesmo há que transformar o Projecto de Decreto-Regional em Ante-Proposta de Lei, facto que já traduzi em realidade, e assim já entreguei a ante-proposta ao Presidente desta Assembleia.

Nos termos regimentais, requeiro que seja dispensada a descida à Comissão desta Ante-Proposta de Lei, porquanto a matéria sobre a qual ela versa já foi objecto de parecer de ponderação pelos Deputados desta Assembleia Regional.

Presidente: A Sra. Deputada Conceição Bettencourt pede a palavra para esclarecimentos?

Mas é que isto foi a apresentação da Ante-Proposta de Lei. Compreendido.

O Sr. Deputado Borges de Carvalho fez-me chegar efectivamente à Mesa, uma Ante-Proposta de Lei, subscrita pelo Grupo Parlamentar do PSD, pelo Grupo Parlamentar do PS e pelo Sr. Deputado do CDS, que passo a ler:

(Foi lida)

Srs. Deputados, foi o que disse o Presidente do Grupo Parlamentar do PSD. E a Ante-Proposta de Lei que me foi efectivamente entregue, subscrita em nome dos três partidos que aqui se encontram, vai-nos desencadear mais um procedimento regimental que me parece perfeitamente viável.

As palavras do Presidente do Grupo Parlamentar do PSD são — isto para seguirmos uma ordem lógica — no sentido de ser retirado o Projecto do seu Grupo Parlamentar. E são também de apresentação, que aliás temos de considerar em conjunto com os demais partidos, numa Ante-Proposta de Lei, com idênticas finalidades e idêntico objecto.

O cancelamento da iniciativa legislativa está expressamente previsto no art. 107 do Regimento. E, nos termos deste mesmo artigo, eu considero cancelada a iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar do PSD.

A apresentação da proposta, eu tenho que a considerar como feita agora mesmo. O que, em princípio desencadearia o processo legislativo comum, com toda a sua tramitação. Ou seja a admissão, recurso, baixa à Comissão, decurso de prazos, etc..

O facto desta proposta ter o mesmo objecto do projecto, de o parecer da Comissão que se pronunciara sobre o projecto, até em certa medida, e por sugestão do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apontar para a solução de uma Ante-Proposta de Lei e, de no seu conjunto, se haver estudado a matéria quanto à sua oportunidade e até quanto à sua urgência; o facto de estar desenhado um consenso por parte das forças políticas presentes nesta Assembleia, julgo que nos dá azo a fazer funcionar a parte final do art. 150 do Regimento que nos diz: «No exercício da sua competência de iniciativa legislativa a Assembleia Regional, na elaboração do Projecto a apresentar à Assembleia da República, seguirá as normas contidas neste Regimento para o processo legislativo comum, se o plenário não deliberar em contrário.

Assim eu teria que pôr ao plenário, como uma questão prévia, a possibilidade de imediata apreciação desta Ante-Proposta de Lei, com dispensa de toda aquela tramitação que é estabelecida para o processo legislativo comum. No caso de haver uma decisão neste sentido, nós então passaríamos imediatamente a apreciar, como Ante-Proposta, o texto que aqui me foi apresentado, havendo novamente lugar à sua apresentação perante o plenário — já não por um Grupo Parlamentar, mas sim por todos os partidos, seguindo-se os debates e depois a sua votação.

De maneira que, a Mesa põe neste momento à discussão para votação uma proposta, no sentido de se dispensar toda a tramitação regimental, no caso até supletiva para a apresentação desta proposta que desde já declaro admitida, fim de que, de imediato, possamos passar à sua apreciação de fundo.

Está esta proposta da Mesa à discussão.

(Pausa)

Não havendo quaisquer intervenientes, vou pô-la à votação.

Repito, vou pôr à votação a adopção de um processo que permita, dispensando as formalidades que foram referidas, o podermos de imediato deliberar sobre esta matéria.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta da Mesa farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A proposta da Mesa foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Em vista disto, vamos então passar a apreciar a Ante-Proposta de todos os Partidos representados nesta Assembleia.

Tem a palavra qualquer representante de cada um dos partidos que porventura queira fazer a sua apresentação.

Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Vou ser muito breve até porque, do estudo prévio feito em Comissão e posteriormente através da troca de impres-

sões havidas entre representantes dos três partidos políticos com assento nesta Assembleia, se assentou nesta solução como a que parecia a mais operacional, a mais correcta e iludivelmente a melhor.

Portanto, estou plenamente de acordo com as considerações feitas pelo Presidente do Grupo Parlamentar do PSD e só me resta acrescentar — e é uma sugestão feita pela Mesa e nada sujeita a votação — portanto, que até no ofício de remessa à Assembleia da República fosse já sugerida uma certa urgência, na medida em que da aprovação em plenário da Assembleia da República desta proposta, resultariam benefícios que se pretendiam já assentes e reconhecidos em relação a esta Região.

Isto é, normalmente, e de acordo com o uso nas várias ilhas os contratos de arrendamento, ou são exarados, ou são renovados, ou subscritos pela primeira vez — e é este o caso que interessa — depois de Santa Maria de Agosto — 15 de Agosto — ou pelos Santos.

Portanto, obtendo a aprovação desta proposta de lei em tempo oportuno, isto é, o mais tardar até Julho, já esses contratos beneficiariam desta isenção fiscal e ainda da dispensa de registo.

E também permite-me sugerir, dado realmente o benefício que isso traria para os contraentes que, se acaso até ao próximo período legislativo, que começa em Junho, se não se tiver verificado essa aprovação e, conseqüente publicação, que seja pensada também em conjunto uma proposta de resolução que solicite urgência — e a máxima urgência — à Assembleia da República, dadas as conveniências apontadas, de estar em vigor esta extensão aos Açores antes da feitura dos novos contratos, que como acabei de dizer normalmente se processam, o mais tardar pelos Santos, aqui nesta Região. Pelo menos, na minha ilha assim é costume; quer pelos Santos, quer em Agosto, mas sempre antes do fim do ano. Normalmente é esse o período.

E com isto, portanto, eu e o meu Grupo Parlamentar, evidentemente, porque foi rectificada a posição dos membros do PS presentes na Comissão pelo Grupo Parlamentar, damos o nosso voto favorável a esta proposta sem qualquer óbice complementar.

Tenho dito.

Presidente: Há mais alguém que pretenda fazer a apresentação da Proposta?

(Pausa)

Não há ninguém.

Mais alguém pretende pedir esclarecimentos de dúvidas desencadeadas por esta Proposta?

(Pausa)

Também não há.

Neste caso, vou declarar abertos os debates, na Generalidade, sobre esta mesma Ante-Proposta de Lei.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, na Generalidade, com esta Ante-Proposta de Lei, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A Ante-Proposta de Lei, na Generalidade, foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Na Especialidade vamos-nos debruçar sobre o único artigo desta Ante-Proposta de Lei.

Vai ser lido.

(Foi lido)

Presidente: Não existem quaisquer propostas, pelo que ponho à discussão este artigo.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo único desta Ante-Proposta de Lei farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O artigo único foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Ainda sobre esta Ante-Proposta de Lei, e de acordo com o que consta do seu preâmbulo, eu ponho à Assembleia a apreciação do pedido de urgência que, sempre de acordo com o mesmo preâmbulo, deveria acompanhar a Ante-Proposta na sua apresentação à Assembleia da República.

Declaro aberta a discussão sobre esta matéria.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o dever esta Ante-Proposta ser apresentada à Assembleia da República acompanhada de um pedido de urgência na sua apreciação, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O pedido de urgência foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Concluímos assim, a apreciação desta Ante-Proposta, que recomendo, também com muita urgência, à Comissão que relatara o projecto — que é a de Organização e Legislação — que me seja apresentada no mais curto espaço de tempo, para que seja remetida à Assembleia da República.

E passamos ao segundo ponto da Ordem do Dia. Apreciação de uma Proposta de Decreto-Regional sobre alterações ao Decreto-Regional no. 3/76. Está relatada também pela Comissão de Organização e Legislação, pelo que pedia a um membro da Comissão o favor de vir apresentar o seu relatório perante o Plenário.

Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Maciel.

(Foi lido)

Presidente: Pois, Srs. Deputados, como podemos ver com os nossos olhos, e na sequência da sugestão aqui feita, o Sr. Secretário da Administração Pública está presente e, tanto quanto presumo, disposto a fazer a apresentação perante o Plenário desta Proposta.

Tem a palavra o Sr. Secretário da Administração Pública.

Secretário Regional da Administração Pública: Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Pois é com muito gosto e prazer que volto aqui e me é possível satisfazer a sugestão formulada pela Comissão.

Sugestão inteiramente razoável e certa, até porque o documento presente à Assembleia não se apresentava fundamentado, tal como é referido no relatório.

Era minha intenção, exactamente, fazer chegar a esta Assembleia uma nota fundamentando as alterações propostas, simplesmente devo dizer que me falhou, houve de facto um lapso, foi aprovado em Plenário do Governo, entregue ao Presidente do Governo, com as alterações feitas em plenário em Ponta Delgada, regresssei à Terceira e esqueceu-me.

Lapso de que me penitencio, mas também deu origem a eu vir aqui, o que acho útil, até porque pretenderia estar à disposição de todos os Srs. Deputados no dia de hoje, para a prestação de quaisquer informações, troca de impressões sobre a actividade da Secretaria.

Li e ouvi com muita atenção o relatório da Comissão e queria felicitá-la, pois gostei do relatório da Comissão. É positivo. E motivo de esperança.

Aliás é já uma realidade, quanto ao funcionamento desta Assembleia. A forma como ele está escrito, a forma como foi analisada a proposta de alteração, tudo isso demonstra já uma maturidade que muito nos anima neste caminho que estamos a prosseguir.

Trata-se de uma proposta de alteração a uma lei regional, a um decreto emanado desta Assembleia. É uma proposta de alteração que não tem nada de espectacular.

Inclui duas ordens de alterações: umas de carácter nitidamente de pormenor — designação; e outras já um pouco mais de fundo, respeitantes à institucionalização, como ó.gãos permanentes de um órgão que era de carácter transitório e de outros que não estavam previstos.

Na apreciação na Especialidade, pois teremos ocasião de apreciar cada um por si.

Está portanto, esta Assembleia no exercício das suas faculdades estatutárias; as constitucionais que estão referidas no parecer da Comissão; as estatutárias, designadamente nos artigos 29, no. 2 e 46.

Tem na verdade, a Região, o poder de se organizar, de organizar a sua administração, os seus serviços e aqui está uma das características que distinguem realmente a Região Autónoma duma mera Autarquia Local. Aqui está uma das características, pela qual podemos falar de autonomia política.

Neste momento, é de facto de interesse, lembrar esses aspectos. Quando aparecem por vezes certos sectores, uns certos pareceres e afirmações que parecem demonstrar alguma confusão. O querer ver, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, umas autarquias locais maiores.

Pois parece-nos que não, já pelo motivo que apresentamos, já porque às Regiões Autónomas compete também o legislar em determinadas matérias, como se encontra na Constituição.

Tem esse poder de se organizar. Tem também, e foi para elas transferido pelo dispositivo constitucional, uma parcela do poder que, tradicionalmente, em Portugal, era exercido pelo Estado.

Estamos, pois, perante uma realidade diferente da autarquia local, pelo menos tal como tem sido concebida no nosso ordenamento jurídico; e tal como está, naturalmente, dentro dos nossos quadros mentais.

Uma Região Autónoma, como uma Autonomia Política-Administrativa.

Pois não tem nada de especial. É uma regionalização que se faz como se está a fazer actualmente na Europa, em diversos países. Ela está em curso em Espanha, está em curso no Reino Unido, está em curso na Bélgica.

Julgo que é de muito interesse, e para o bem do nosso País, para o bem desta Região, a desdramatização do processo da Autonomia Regional. É um regime, é uma forma do exercício do poder. Cremos que seja uma forma normal

para homens comuns, para todos nós. Portanto, que ela se processe sem slogans, sem necessidade de figuras carismáticas, que seja de facto uma Autonomia democrática e popular, onde tenha lugar a nossa especificidade, a nossa idiosincrasia. Uma autonomia política, que não sirva de estereis discussões e de mútuas críticas. Mas que seja sim um conjunto de frutíferas soluções democraticamente discutidas.

(Palmas)

Presidente: Abre-se agora o período regimental para pedidos de esclarecimentos sobre a proposta que acabou de ser apresentada.

Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt para um pedido de esclarecimento ao Sr. Secretário da Administração Pública.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Como aqui foi lido no relatório, já na Comissão, por unanimidade, foi dado o voto favorável, na Generalidade, a estas alterações.

No entanto, e até como decorrente dos trabalhos dessa Comissão, surgiram duas propostas de alteração, porque surgiram dúvidas, especialmente quanto ao no. 2 do art. 13, no sentido de que a proposta inicial contém estes dizeres. No. 2: «Pode ainda haver um gabinete técnico ou órgãos consultivos».

Após o contacto telefónico com o Sr. Secretário Regional foi, enfim, explicado que seria *e*. Quer dizer portanto, poderiam estes dois organismos existirem concomitantemente.

E ainda outra proposta surgiu sobre o art. 24.

Diz-se aqui que: «Esse gabinete puramente técnico é um órgão de estudo e de apoio ao planeamento e programação e o controlo».

Isto, sem querer colher louros nenhuns, e devem estar os outros membros recordados, os representantes do Grupo Parlamentar do Partido Socialista acharam que este «controlo» era inadequado, quer dizer que o gabinete técnico não ia controlar a acção da secretaria, na qual estivesse inserido. Mas sim, acompanhar a execução e prestar sempre assistência técnica.

Parece-me que, quanto a isto, está a questão resolvida, caso mereça a aprovação geral, como se espera, e desde já o Grupo Parlamentar do Partido Socialista se compromete a dar o seu voto, a acompanhamento e não controlo.

Não é da competência de qualquer gabinete técnico interferir na orgânica da secretaria, mas sim acompanhar os estudos que se façam para a execução da política dessa secretaria.

No entanto, eu desejaria formular ao Sr. Secretário do Governo Regional duas perguntas, essencialmente sobre a criação do gabinete técnico e do órgão consultivo. Deve ter ficado esclarecido que devem existir concomitantemente.

No entanto, a existência dos gabinetes técnicos (e eu estou simplesmente pondo dúvidas, em voz alta e num pequeno parêntese, para publicamente, aqui nesta Assembleia, significar o nosso apreço pela imediata resposta e acessibilidade do Sr. Secretário Regional, ao vir aqui prestar os esclarecimentos que a Comissão sugeriu, que seria útil serem prestados, e a sua simpática abertura ao diálogo) suscita-me alguma hesitação.

Eu desejava perguntar se esse órgão consultivo, como percebi entender pela sua explanação, Sr. Secretário, é um órgão permanente. O que parece não estar devidamente fundamentado, até no art. 25.

Diz o art. 25: «Os órgãos consultivos, a criar por decreto regulamentar, têm por função dar parecer sobre determinados aspectos da actividade do departamento ...».

Temos de entender que esses aspectos, embora determinados são permanentes ou, são determinados aspectos que possam surgir ocasionalmente?

E portanto, se se verificar a permanência desses determinados aspectos, serão também aspectos permanentes de modo que o justifiquem? É que esta redacção pode dar a entender duas coisas: que há determinados aspectos permanentes em determinadas secretarias, ou que em qualquer secretaria, ou nalgumas delas, possam surgir determinados aspectos que, num momento qualquer necessitem da consulta desses órgãos.

Mais, segunda pergunta. Se esse gabinete técnico que, parece ser de criação permanente, sem sombra de qualquer dúvida, não poderia ele próprio chamar a si essas funções, e se necessário e temporariamente, agregar os pareceres de indivíduos ou doutras entidades públicas. Evitando a criação de dois organismos que, por vezes, poderão ter até funções paralelas.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional para responder ao pedido de esclarecimento.

Secretário Regional da Administração Pública: Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Pretende-se, efectivamente que haja a possibilidade de haver um gabinete técnico e um ou vários órgãos consultivos.

Pode numa secretaria não haver necessidade de um gabinete técnico e haver necessidade de um órgão consultivo, e vice-versa.

De forma que aquela redacção parecia que punha ali uma disjuntiva, e acho que está correcto o que a Comissão diz («e/ou») embora parecendo que se possa ficar apenas no *e*. Ter apenas *e*; a redacção seria mais escorreita, e daria para as três hipóteses. Ou só gabinete técnico, ou só órgão consultivo, ou órgão consultivo e gabinete técnico.

Quanto ao aspecto do art. 24, falar em controlo da actividade da Secretaria, não pondo de parte a correcção do acompanhamento, pois também se destina a isso, julgo que *controlo* traduziria melhor o que se pretende. Embora julgue que seja susceptível de se acrescentar alguma coisa que esclareça melhor.

Esse controlo é no sentido de um órgão que forneça ao Secretário Regional os resultados do acompanhamento que faz dos projectos em curso, de forma a que em cada momento, periodicamente, com a periodicidade que for determinada, o Secretário Regional estar habilitado a saber a forma como estão a ser executados os projectos. Se estão exactamente conforme fora previsto no programa, na sua fase de adiantamento; se estão assim adiantados, ou se estão mais atrasados e por que estão mais atrasados, e que obstáculos há a vermos.

De forma que é um órgão que está fora da execução, que não está na linha e que, observando toda a actividade da Secretaria, e vendo a maneira e a capacidade com que ela

está a realizar aquilo que efectivamente pretendia, assegurar, digamos, um controlo *de resultados*, ou: um controlo *de andamento dos projectos*.

Não é, portanto, um controlo de carácter político, como poderia parecer à primeira vista: não é uma fiscalização exterior; é aquilo mesmo que a Secretaria Regional tem que fazer, mas evidentemente que o tem que fazer através de determinados órgãos.

Em determinadas Secretarias pode ser necessário isso.

Evidentemente que, onde há planeamento deverá haver, depois, um controlo dos resultados. E assim como há esse controlo a nível regional para o planeamento global, concebe-se que, sectorialmente, pois também seja necessário a institucionalização desse serviço ou dessa actividade.

Relativamente aos órgãos consultivos, portanto, à reclamação do art. 25, trata-se efectivamente de órgãos de carácter permanente, num sentido de estarem constituídos como órgãos permanentes, não no sentido de funcionamento permanente. Portanto, destinados a dar parecer sobre aspectos permanentes da actividade da Secretaria.

Pois, para determinados assuntos em que se julgue conveniente, realmente o parecer de entidades estranhas à Secretaria, mas para aspectos que sejam eventuais, assuntos que se esgotam, uma vez resolvidos, nós temos, no nosso Decreto 3/76, um outro meio de resolver o assunto. É o previsto nos arts. 22 e 23. Os Grupos de trabalho ou Comissões não permanentes que estão ali previstos, como está ali prevista a forma da sua constituição e remuneração, etc..

Portanto, efectivamente, aqui pretende-se um órgão para apreciação de certos aspectos permanentes. Esses aspectos virão indicados no decreto regulamentar, no diploma orgânico desses órgãos.

Evidentemente que isto aqui é uma base que está necessariamente vaga, de forma a poder realmente nela caberem as necessidades que irão surgindo e dar-lhes um enquadramento amplo e determinado. No entanto, parece-me bastante definido.

E não sei se ficou mais algum aspecto por esclarecer.

Presidente: A Sra. Deputada Conceição Bettencourt deseja mais algum esclarecimento?

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Era para mais um pedido de esclarecimento.

Presidente: Tem a palavra.

A Oradora: Para um melhor esclarecimento, eu perguntaria se realmente esses grupos de trabalho, acabados de referir, não são suficientes, se já não são instrumentos suficientes para o que se pretende com esses órgãos consultivos. Ou se esses grupos de trabalho, pelo menos os não permanentes, serão integrados nessas Comissões a criar.

Quer dizer, no fim de contas esses grupos de trabalho — permanentes ou não permanentes — já contemplados, são órgãos de consulta eles próprios, ou são integrados por entidades e individualidades com um saber técnico especializado que se enquadrariam, portanto, num ou noutro? No gabinete técnico ou nos órgãos de consulta?

Isto é, parece-me, a criação de um organismo paralelo.

Se já há grupos de trabalho, e se a esses grupos de trabalho sobre determinados assuntos, podem ser postas questões para a obtenção dos respectivos pareceres, não haverá aqui uma criação demasiado ampla de órgãos de con-

sulta? Quer sobre o nome de órgãos de consulta propriamente ditos, quer sob a forma de grupos de trabalho?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional.

Secretário Regional da Administração Pública: Haverá propriamente uma duplicação. Na medida em que os grupos de trabalho têm determinadas funções de estudo, ou até mesmo esses que são de carácter transitório e cujo desempenho não possa ser assegurado pelos órgãos e serviços permanentes da Região.

Nós já temos esta faculdade, este grupo de trabalho nomeado por despacho conjunto do Presidente e de um ou mais Secretários com o objectivo especificado. Uma vez esgotado, ele dissolve-se.

Pois há que estudar, por exemplo, o preço dos ovos, ou o circuito de comercialização de qualquer coisa, ou que estudar o relatório da Comissão Eventual para o problema da pornografia, para ver que providências deveriam ser tomadas no âmbito da minha Secretaria. Eu não estou equipado com o material humano necessário, e então seria um grupo de trabalho, e depois esgota-se com o seu relatório.

Sobre se estas funções que se atribuem aos órgãos consultivos não poderiam ser desempenhadas, precisamente, por essas Comissões não permanentes ou grupos de trabalho não permanentes: pois haverá casos em que não. É conveniente mesmo, que não seja.

Há certos assuntos que necessitam uma atenção mais ou menos continuada. Por exemplo, uma Comissão ou um Conselho sobre a preservação do ambiente. É necessário que ele esteja constituído, institucionalizado, constituído formalmente e como órgão permanente, pois o seu objectivo de dar parecer sobre a preservação do ambiente, não se esgota, permanece. Dado que toda a vida, a própria existência do desenvolvimento da nossa vida em comunidade, é susceptível de constantemente provocar agressões ao equilíbrio ecológico e ao ambiente.

Assim, julgo que tem que ser em muitos casos, órgãos permanentes.

Uma pergunta foi feita na primeira parte, que eu me esqueci de esclarecer. Era se não era possível, para não haver duplicação ou máquina pesada, os órgãos consultivos se diluírem, não estarem constituídos formalmente, mas sim usando do gabinete técnico. O gabinete técnico por si, chamava determinadas entidades ou determinadas pessoas individualmente para esses assuntos.

Pois, para alguns aspectos específicos, julgo que será possível. Mas para outros mais amplos parece-me que não. Porque o gabinete técnico, nós pretendemos que só exista quando absolutamente necessário, e que tenha uma composição — a mais pequena possível, evidentemente — e portanto, aqueles técnicos que são absolutamente necessários a tempo inteiro, à actividade da Secretaria..

E parece que não será, portanto, a mais um gabinete para estudo e para planeamento. Acompanhando o planeamento, etc.. Julgo que seria sobrecarregá-lo demasiado e misturar um bocado de funções. Admito que, para um outro aspecto, caso isso seja possível, mas em muitos casos não me parece que seja conveniente essa forma de resolver o assunto. E julgo, portanto, que deve haver a possibilidade de institucionalizar esses órgãos de carácter consultivo, numa forma permanente.

O que não quer dizer que se abuse dessa faculdade. E aí está o bom senso ou mau senso dos políticos. E aí estará também a actividade desta Assembleia para criticar, fundamentadamente, as acções que venham a ser tomadas nesse sentido, os abusos que possa haver.

O que me parece, sim, é que deve haver o quadro legal que permita a institucionalização desses órgãos consultivos quando necessário.

Presidente: A Sra. Deputada Conceição Bettencourt deseja continuar a pedir esclarecimentos?

Tem a palavra.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Compreendi perfeitamente o esclarecimento e a restrição do termo controlo, que acabou de dizer. No entanto, eu continuo a preferir a palavra acompanhamento, e isto num certo sentido de dignificação do Executivo. Não quer dizer que estivesse na mente do Sr. Secretário prescindir dessa dignificação.

Esse controlo de fiscalização compete a um único órgão que é esta Assembleia. A actividade do gabinete técnico é acompanhar a execução dos planos dos seus próprios trabalhos, a solicitação do respectivo Secretário Regional.

Acompanhamento parece-me um termo que fere menos a sensibilidade e que nada exclui, e que depende da orgânica interna e da distribuição dos trabalhos e tarefas dentro duma Secretaria e que já dá precisamente essa possibilidade do acompanhamento da actividade, de a cada momento saber da execução dos planos segundo as directrizes que aprovadas pelo respectivo Secretário Regional, e que esse gabinete técnico elaborou.

Quer dizer, o acompanhamento é menos chocante e parece-me que satisfaz o controlo no sentido de acompanhamento. No sentido de, a cada momento, poder informar o respectivo Secretário Regional da execução do plano da própria Secretaria. Em vez de ser controlo da própria actividade da Secretaria.

Mas é uma questão que não se levantam pechas por causa disso. Era esta a minha ideia tão simplesmente.

Ora foi, portanto, a opinião do Secretário Regional, e na interpretação que deu ao artigo 25, que esses novos organismos — órgãos consultivos — sejam institucionalizados, e pretende que fossem funcionar com representantes de actividades públicas — e aqui não há dúvida nenhuma — ou privadas. Pergunta-se se essas individualidades ou se essas entidades privadas, como são recrutadas, qual a sua posição perante a Administração, a sua forma de recrutamento, a sua forma de pagamento. Evidentemente que isso será objecto de um decreto-regulamentar, ninguém põe dúvidas, mas cria aqui um mundo de interrogações e possibilidades sobre o que possa vir a ser concretizado nesse mesmo decreto.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional.

Secretário Regional da Administração Pública: Relativamente ainda ao controlo da actividade. Pois pode parecer um pouco chocante dizer *da actividade*. Efectivamente o que temos em vista são os projectos. E realmente há aqui uma «nuance» que tem o seu interesse.

Quando foi referido o art. 25, «órgãos consultivos», pensou-se em tempo integral. Bem, aqui há qualquer coisa que está mal entendida. Nesses órgãos consultivos, não há

efectivamente pessoas que trabalhem neles em tempo integral.

São órgãos permanentes, no sentido de estarem permanentemente constituídos, num sentido de terem reuniões ordinárias em períodos determinados no respectivo diploma orgânico e de poderem ter também reuniões extraordinárias. Porém, não há efectivamente funcionários ou particulares a trabalhar nos mesmos em tempo integral. Esse sentido de permanência, é no sentido de o órgão estar constituído permanentemente, e funcionar conforme o que constar da respectiva orgânica. E portanto não terá, digamos, um funcionamento diário.

Quanto à forma de vinculação à administração, das pessoas que dele façam parte, pois há, como foi referido pela Sra. Deputada, um conjunto de membros do mesmo, que estão vinculados à mesma Administração.

Quanto a entidades privadas, elas não ficam de forma nenhuma vinculadas à Administração. O que se vai passar é que vão ter uma actividade puramente cívica, sem qualquer remuneração.

Em grande parte é assim. Evidentemente que a Administração paga as despesas com transportes e ajudas de custo. Depois, o que tem aparecido, normalmente ou muitas vezes, dependerá também um bocado de natureza do órgão, é uma forma de pagamento através de senhas de presença, nos termos — aliás, que já estão muito desactualizados — do decreto-lei 49 410; assim, nós temos por exemplo aqui, um diploma recente onde se faz referência a isto.

Um diploma de 30/9/75 que é respeitante à Secretaria de Estado do Ambiente. Secretaria de Estado que então funcionava na Presidência do Conselho. Secretaria de Estado que tem diversos órgãos de carácter consultivo, e outros até mesmo com carácter de coordenação e de estudo, órgãos colegiais; uns chamados conselhos, outros comissões, e em cujo art. 43 aparece no seu no. 2 o seguinte: «Os vogais dos órgãos colegiais dos organismos abrangidos pelo presente decreto-lei terão direito à senha de presença fixada no art. 12 do Decreto-Lei 49 410 de 24 de Novembro de 1969».

Este, portanto, é um Decreto-Lei de 30/9/75. O art. 12 do Decreto-Lei 49 410 diz: «O montante das senhas de presença passa a ser de 150\$00 por cada reunião». Eu não tenho agora presente se este montante já foi alterado ou não, mas também podemos conceder que para órgãos que necessitem de funcionamento, digamos durante dois dias, três dias, isto não seja o suficiente, a não ser que entendamos, e julgo que deve ser isso que se passará, que a administração indemnize o particular pelo que ele perdeu no seu vencimento normal e acrescerá a senha de presença, como sucede com os funcionários.

O funcionário não perde nada do seu vencimento normal, mas tem também a senha de presença, como sucede com os funcionários.

O funcionário não perde nada do seu vencimento normal, mas tem também a senha de 150\$00. Portanto, isto tem que ser visto com bastante cuidado, conforme a natureza do órgão; mas, digamos para aquelas reuniões que são duas, três ou quatro horas num dia à noite, pois a norma será a senha de presença com o montante que estará na ocasião em vigor.

Não sei se respondi a tudo.

Presidente: Sra. Deputada Conceição Bettencourt?

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Estou satisfeita.

Presidente: Muito bem.

Srs. Deputados, agora vamos abrir os debates sobre a matéria.

Foi a fase da apresentação e do subsequente período para esclarecimentos da Assembleia.

Está pois, aberta a discussão, na Generalidade, sobre esta Proposta de Decreto-Regional.

Tem a palavra o Sr. Deputado Frederico Maciel.

Deputado Frederico Maciel (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Se pararmos um pouco e fizermos uma análise retrospectiva da actuação dos órgãos de Governo próprio da Região, facilmente notamos dois aspectos importantes:

1 – Aprendizagem da democracia;

2 – Conquista da Autonomia.

1 – Aprendizagem da Democracia

O conhecimento que tínhamos do funcionamento das estruturas democráticas era apenas teórico. Quando, a partir de Abril de 1974, alguém neste País pretendeu pôr em prática a vivência democrática – aliás, com o apoio da esmagadora maioria do Povo português – encontrou as dificuldades inerentes à aplicabilidade prática dum conjunto de ideias com elevado grau de abstracção.

Com efeito, qualquer teoria abstracta sofre diversas alterações acidentais quando aplicada no quotidiano. Essas alterações são tanto mais profundas quanto maiores são as incidências teóricas na vivência da sociedade.

É nessa medida que o Povo português em geral, e os Portugueses dos Açores em especial, muito aprenderam de *democracia* na sua vida quotidiana, muito estão ainda aprendendo e muito mais terão ainda de aprender.

Essa aprendizagem, sob pena de pôr em causa a própria democracia, terá forçosamente de significar a «caminhada para melhor, aperfeiçoamento e rectificação, a cada momento, do que já foi feito».

2 – Conquista de Autonomia

É ponto assente, o próprio programa do II Governo Constitucional o reconhece, que a Autonomia dos Açores e da Madeira são conquistas da Revolução.

Essa conquista consubstancia nesta Assembleia Regional – onde o Povo açoriano colocou os seus legítimos representantes – e no Governo Regional – emanação desta Assembleia –.

A autonomia foi conquista da Revolução, porque assente em estruturas democráticas – fim último da Revolução de Abril.

A história dirá qual o papel do Povo açoriano na sua conquista!

Pelo que ficou dito, facilmente se conclui que a acção dos órgãos de Governo próprio da Região foi, é e será, por algum tempo, difícil, já que, ao estruturar os departamentos regionais (obra que só por si era e é morosa!) tem de se ter em conta a aprendizagem democrática.

Se aplicarmos estes princípios à estrutura orgânica dos departamentos do Governo Regional dos Açores notamos

os seguintes aspectos:

1 – Necessidade de ir adaptando essas estruturas às realidades que foram surgindo.

2 – A sensível melhoria que os diplomas versando essa matéria foram obtendo.

Quanto ao primeiro aspecto e «tornando-se necessário dispor acerca da estrutura orgânica do Governo Regional dos Açores, a fim de permitir a entrada em pleno funcionamento da autonomia político-administrativa garantida pela Constituição Portuguesa» apareceu o Decreto-Regional no. 1/76, de 7 de Setembro.

Nesse diploma consagravam-se:

a) Existência de nove Secretarias Regionais;

b) Vencimentos dos membros do Governo;

c) Máximo de três adjuntos por cada membro do Governo Regional;

d) Provisão dos adjuntos e pessoal dos gabinetes;

e) Competência da Secretaria Regional da Administração Pública quanto à administração regional e local, organização e gestão administrativa e função pública.

Nessa altura o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentou várias críticas a esse diploma, sobretudo quanto ao número de adjuntos.

Foi ainda apresentada pelo mesmo partido a seguinte proposta que foi aprovada:

«O pessoal do gabinete é da confiança do membro do Governo Regional com quem colabora, podendo ser exonerado a todo o tempo, e cessando com ele as suas funções».

Quanto à composição desse gabinete, o PS propôs:

«O expediente de cada Membro do Governo Regional será assegurado, por gabinete composto por um máximo de um adjunto e um secretário ...».

Em Dezembro de 1976 a Secretaria Regional da Administração Pública apresentou à Assembleia Regional o Decreto-Regional no. 3/76, aprovado em Sessão no dia 9 do mesmo mês.

Nessa altura foi aceite o princípio que o Partido Socialista defendera, aquando da discussão do Decreto-Regional 1/76, no que se refere à composição do gabinete dos Secretários Regionais.

Este Decreto-Regional (o *Decreto-Regional 3/76*) foi aprovado por unanimidade e levou um Sr. Deputado do Partido Socialista a afirmar a «satisfação com que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista observa este diploma» por entender «que efectivamente é um diploma aceitável» (*Diário da Assembleia, no. 14*).

Ora, aqui se nota que o diploma 3/76 sofre sensível melhoria, como aliás o próprio Grupo Parlamentar da oposição o confessa.

A Secretaria Regional da Administração Pública, sentindo a exigência de «uma imediata tomada de medidas visando a uniformização de procedimentos e adopção de critérios comuns», procurou reunir «num único diploma as regras gerais respeitantes a provimentos, quadros e carreiras disseminados por legislação dispersa, até que a já anunciada lei de bases permita a estruturação da função pública em novos moldes».

É neste contexto que surgiu o Decreto-Regulamentar Regional no. 27/77 de 4 de Outubro que, no seu art. 2, define:

«As condições de ingresso, acesso e carreira profissional do pessoal dos quadros dos departamentos regionais serão, para as respectivas categorias, as que vierem a ser estabelecidas nas bases gerais da função pública e na legislação que as regulamentar e, até lá, regular-se-ão pelo artigo seguinte:

Notamos, assim, que a Secretaria Regional da Administração Pública, consciente da falta de uma lei de «bases gerais da função pública» procurou com este Decreto colmar a falta.

Se compararmos o Decreto-Regulamentar 76/77, de 2 de Novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, com o Decreto-Regulamentar Regional no. 27/77, de 4 de Outubro, apercebemo-nos de grandes semelhanças.

Novamente ficamos perante um diploma que não só adaptou as estruturas orgânicas dos departamentos regionais às realidades surgidas através do processo autonómico como também criou mecanismos mais aperfeiçoados para responder a essas realidades.

É, pois, partindo desta problemática (isto é, por um lado, adaptação das estruturas às realidades surgidas e, por outro, aperfeiçoamento das mesmas) que surge perante esta Assembleia o diploma agora em discussão.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vê com satisfação esta Proposta de Decreto-Regional porque:

a) Em primeiro lugar nota-se a preocupação da Secretaria da Administração Pública em aproveitar o contributo que, nesta matéria, pudesse ser dado quer pelo Governo Central, quer pela outra Região Autónoma.

b) Em segundo lugar apercebe-se a preocupação da Secretaria em adaptar às realidades regionais esse mesmo aproveitamento.

Num estudo atento a este diploma, nós poderemos concluir que as alterações agora propostas visam duas ordens de problemas que mais não são do que a confirmação destes dois aspectos apontados.

Em primeiro lugar surgem-nos novas designações na orgânica regional, que se assemelham às existentes a nível nacional e a nível da Região Autónoma da Madeira.

Assim vemos, por exemplo, que a designação do «Chefe de gabinete» foi introduzida na Madeira pelo Decreto-Regional no. 2/76, de 21 de Outubro.

Essa uniformização é algo que se nos apresenta como útil e, em certas ocasiões, bastante vantajosa.

Em segundo lugar, e para além duma simples alteração de nomenclatura, nota-se a «introdução de esquemas que permitem maior operacionalidade na actuação e planeamento dos diversos departamentos regionais».

Aqui encontramos, na prática, as duas características apontadas no início — aprendizagem da democracia e conquista da autonomia.

Enquanto o no. 2 do art. 13 do Decreto-Regional dava um carácter de transitoriedade aos gabinetes técnicos, ao afirmar que eles existiriam «enquanto não estivessem suficientemente estruturadas e dotadas de pessoal as direcções regionais», as alterações agora propostas confirmam a necessidade desses gabinetes, não já com o seu carácter de transitoriedade, mas com carácter definitivo «nos departamentos regionais em que tal se justifique».

É isto, aliás, uma forma bastante usada na Administra-

ção Central.

A par da criação dos «gabinetes técnicos» há ainda a criação de «órgãos consultivos» junto dos departamentos regionais.

Enquanto o «gabinete técnico» teria a função de estudar assuntos da Secretaria Regional «para o planeamento, a programação e o controlo» da sua actividade, isto é, fariam estudos não específicos a cada uma das Direcções Regionais mas à Secretaria no seu conjunto, os «órgãos consultivos» teriam como função «dar parecer sobre determinados aspectos da actividade do departamento». Órgãos consultivos esses que funcionariam permanentemente mas não em tempo permanente. Funcionam, pois, como *apoio às Secretarias* e não como *representantes de alguém*.

Julgamos que estas alterações atendem às necessidades que forem surgindo durante este tempo de governação. Aliás, o próprio parecer da Comissão aponta já algumas razões para esse facto.

O Grupo Parlamentar do PSD vai dar o seu voto favorável a este diploma por considerar que:

1. Representa uma sensível melhoria, dadas as realidades existentes e as necessidades que foram surgindo nos diversos departamentos regionais, em relação ao anterior;

2. Responde à problemática que se põe neste momento àqueles que governam esta Região.

Tenho dito.

Presidente: Continua a discussão.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, declaro encerrada a discussão, e vamos votar na Generalidade esta Proposta de Decreto-Regional.

Os Srs. Deputados que, na Generalidade, concordam com esta Proposta, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A proposta, na Generalidade, foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos passar à apreciação da Proposta na Especialidade.

A Proposta é constituída por três artigos, dos quais o primeiro diz respeito a modificações de vários artigos do Decreto 3/76.

De maneira que vamos ler todo o art. 1 e depois apreciaremos, artigo alterável por artigo alterável e, eventualmente, alínea por alínea, os vários pontos contidos, ou referidos por esse mesmo art. 1.

(Foi lido o art. 1)

Presidente: Teremos que considerar, na apreciação deste artigo que vai ser discutido no seu conjunto, ainda que depois votado ponto por ponto, e ventualmente alínea por alínea, temos que considerar e que ter presentes propostas de alteração.

Relativamente ao no. 2 do art. 13 a Comissão propõe o texto que os Srs. Deputados têm presente, que consta do relatório a páginas 3 e que diz:

(Foi lido)

Relativamente a este número 2 do art. 13, o Grupo Parlamentar do PSD propõe que ele seja concebido nos seguintes termos:

(Foi lida a proposta)

Temos portanto, 3 textos, no que se refere ao no. 2 do

art. 13: o texto inicial da Proposta do Governo, o texto proposto pela Comissão, e o texto proposto pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Relativamente ao art. 24 há a nova proposta apresentada pela Comissão, que consta do relatório a páginas 3, que diz:

(Foi lida)

Sobre este art. 1 e estas várias propostas de alteração declaro aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho, para intervir nos debates.

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É pura e simplesmente para explicar o sentido do voto do meu Grupo Parlamentar.

Nós não vamos assumir nenhuma proposta da Comissão, embora as diferenças não sejam substanciais. São bastante de pormenor.

Entendemos que a conjunção copulativa fica melhor no no. 2 do art. 13. As razões já foram devidamente apontadas e suponho que correspondem melhor às três hipóteses que neste no. 2 se quer consagrar.

Em relação ao art. 24, também entendemos que deve continuar a permanecer a palavra «controlo». Isto pela simples razão de que o Secretário Regional, em nosso entender, tem que exercer toda a sua actividade na própria Secretaria Regional.

E, portanto, a nós não repugna nada, antes pelo contrário, que haja um gabinete técnico, cuja função é estudar e apoiar o Secretário Regional, quer no planeamento, quer na programação, quer mesmo no controlo da actividade da sua Secretaria.

Portanto, é um meio de estudo e de apoio também no controlo da actividade onde ele tem que exercer a sua competência.

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra para intervir nos debates o Sr. Secretário da Administração Pública.

Secretário Regional da Administração Pública: É só para explicar as razões de cada uma destas alterações, agora na Especialidade.

Da alínea *c)*: «Repartição ou Secção dos Serviços Administrativos», é a alteração de «Secretaria» para «Repartição ou Secção». Pois pelas confusões que dava origem a designação de «Secretaria», era a Secretaria da Secretaria Regional; portanto, era complicado de dizer e, muitas vezes até apareciam ofícios dirigidos ao Chefe da Secretaria Regional. Outras vezes vinham correctamente ao Chefe da Secretaria da Secretaria Regional. De maneira que, torna mais clara, isto: «Repartição dos Serviços Administrativos» ou «Secção dos Serviços Administrativos».

Admitem «Secção», aquelas Secretarias Regionais cujo volume de trabalhos burocráticos não justifique a existência duma «Repartição».

Quanto ao no. 2, pois o gabinete técnico estava previsto como um gabinete transitório. Simplesmente a experiência havida, como foi aqui referido, leva-nos a verificar que nalgumas Secretarias se justifica um conjunto de técnicos com as funções que vêm indicadas no art. 24. E, portanto, como gabinete permanente.

Relativamente à alteração da designação de «Adjunto», para «Chefe de Gabinete», no que respeita ao responsável pelo gabinete, já aqui foi referido, pelo Sr. Deputado Frederico Maciel, das razões que levaram a isso.

Também dava uma certa confusão a designação que existe no Governo da Madeira, e até temos recebido muitas vezes, ofícios dirigidos ao «Chefe de Gabinete», e muitas vezes — fora, tanto na Madeira como no Continente — as pessoas não percebem o porquê do ofício ir assinado pelo «Adjunto» e não pelo «Chefe de Gabinete». Pois pensarão que o Adjunto é o Chefe de Gabinete.

E assim, pode-lhes causar confusão e, até, mal entendidos.

Relativamente aos órgãos consultivos, creio que nada mais haverá a acrescentar dado o que ficou dito na discussão na Generalidade.

No entanto, se houver mais algum problema sobre estes pontos, com todo o gosto esclarecerei as dúvidas.

Presidente: Continua a discussão.

(Pausa)

Não havendo mais intervenientes vamos votar. E votamos seguindo uma disciplina específica, dada a complexidade deste artigo.

O artigo visa a alteração de 5 artigos do Decreto-Regional 3/76.

Não existem propostas nem se suscitaram dúvidas quanto aos arts. 14, 21 e 25. De maneira que, eu poria à votação em primeiro lugar o corpo do art. 1 e ainda os arts. 14, 21 e 25, relativamente aos quais não existem dúvidas.

Assim, os Srs. Deputados que na Especialidade concordam com o corpo do art. 1 e os arts. 14, 21 e 25, nele referidos, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: A parte votada foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passaremos, agora, a apreciar o art. 13, que está incluído no art. 1 da Proposta. Quanto a este art. 13 existem dois pontos específicos que vêm a ser a alínea *c)* do no. 1, e o no. 3. Vamos votar em conjunto estes dois pontos específicos do art. 13.

Os Srs. Deputados que concordam com a alínea *c)* do no. 1 e o no. 3 do art. 13, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Temos finalmente o no. 2 do art. 13, relativamente ao qual, não só temos o texto da proposta do Governo, como temos o texto proposto pela Comissão e temos o texto do Grupo Parlamentar do PSD.

Assim, nos termos regimentais, eu vou pôr à votação, sucessivamente a proposta do PSD, a proposta da Comissão e a Proposta do Governo.

Os Srs. Deputados que concordam com o no. 2 deste art. 13 segundo a proposta do PSD, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Está prejudicada a votação sobre os outros dois textos.

Vamos agora apreciar o texto do art. 24. Quanto ao texto deste artigo, como estaremos recordados o que o Governo propõe é o seguinte:

(Foi lido)

A Comissão propõe no seu relatório a páginas 3:

(Foi lido)

Portanto, a diferença é entre «controlo», proposta governamental e «acompanhamento» proposta pela Comissão. Tem prioridade para a votação a proposta da Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto proposto pela Comissão para o art. 24, farão o favor de se manterem como se encontram.

(Pausa)

Os Srs. Deputados que votam contra, fazem o favor de se sentar.

Secretário: O texto foi rejeitado por unanimidade.

Presidente: Passamos assim, a fazer incidir a nossa votação sobre o texto da proposta do Governo Regional.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto inicial do art. 24, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Art. 2. Vai ser lido.

(Foi lido)

Presidente: Não existem quaisquer propostas sobre este art. 2, pelo que declaro aberta a discussão.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 2 da proposta do Governo farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Art. 3. Vai ser lido.

(Foi lido)

Presidente: Também não existem quaisquer propostas, pelo que declaro aberta a discussão.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o art. 3 da proposta governamental, farão o favor de se manterem como se encontram.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Terminou, assim, a discussão e votação desta proposta, e desde já a remeto à Comissão de Organização e Legislação, que a relatou, com o encargo de, no prazo regimental, apresentar a sua redacção final para fins de remessa para publicação.

Tem a palavra a Sra. Deputada Fátima Oliveira para uma declaração de voto.

Deputada Fátima Oliveira (PSD): Declaração de voto do meu Grupo Parlamentar:

O Grupo Parlamentar do PSD votou favoravelmente a proposta de Decreto-Regional sobre alterações ao Decreto-Regional no. 3/76, e fê-lo por considerar a necessidade das estruturas existentes — e previstas no Decreto-Regional 3/76 — serem adaptadas às novas realidades que foram surgindo desde então e, já que a autonomia é dinâmica e progressiva, ter-se-á que encontrar, em cada momento e sempre que tal se mostre necessário, as estruturas mais adequadas para uma correspondência técnica e humana para as exigências que, constantemente, são postas ao Executivo Regional; assim, o Decreto-Regional ora aprovado, não é mais do que uma correspondência a uma acção experimental, reflexiva e continuada, a qual nunca será demais salientar, a fim

de estabelecer o eficaz funcionamento da Administração regional, permitindo a criação articulada de novos esquemas que vão proporcionar maior operacionalidade na actuação e planeamento dos diversos departamentos regionais.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt, para uma declaração de voto.

Deputada Conceição Bettencourt (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista votou, tanto na Generalidade, como na Especialidade, a presente proposta de alteração por considerar que, embora só na prática tenhamos a certeza sobre se tais medidas se justificarão ou se venham a justificar plenamente, no entanto consideram que tanto as explicações prestadas pelo Sr. Secretário Regional da Administração Pública, como em si mesmo, as medidas adoptadas vão realmente proporcionar uma maior operacionalidade às Secretarias Regionais e virem a justificar plenamente a sua adopção.

Congratulamo-nos com este novo aperfeiçoamento e prestamos o nosso voto favorável a tal proposta.

Presidente: Srs. Deputados, na continuação do nosso período da Ordem do Dia, teríamos que entrar agora, na apreciação duma matéria que ficara referida na última Sessão plenária para ser objecto da nossa atenção.

O problema era suscitado pela comunicação, que nos fora feita por parte do Dr. José Faustino de Sousa, no sentido de pretender renunciar às funções para que fora designado por esta Assembleia, de membro da Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas.

Este assunto, durante o dia de ontem, foi objecto de ponderação nos Grupos Parlamentares e de trocas de impressões que, pelo menos eu tive com eles — possivelmente eles também as terão tido entre si — e foi objecto de ponderação por parte da Mesa desta Assembleia. E de tudo isto resultou a tomada de posição que passo a enunciar.

Quer-nos parecer que, à face da Lei 61/77, art. 8, no. 1, alínea c) e no. 2, a renúncia às funções de membro da Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas só produz efeitos após a sua publicação. E, numa tentativa de interpretar este preceito, quer-nos parecer que o sentido dado à palavra publicação, até pelo próprio contexto legal, deve ser uma publicação feita nos termos do no. 3 do art. 6 ou seja, uma publicação na I Série do Diário da República que, aliás, salvo o erro, em 19 de Janeiro passado, publicara a Resolução desta Assembleia elegendo para o cargo o Dr. José Faustino de Sousa.

Nesta ordem de ideias, desenhou-se, ao nível dos Grupos Parlamentares, um consenso no sentido de parecer prematura qualquer tomada de posição desta Assembleia, relativamente ao problema que virá a abrir-se com a renúncia, em termos de eficácia, do Dr. José Faustino de Sousa à função de representante da Região naquela Comissão Consultiva.

Em vista do exposto, nós não iremos tomar qualquer resolução sobre o assunto, e não irá ser submetida à Assembleia qualquer proposta sobre a mesma matéria.

A Mesa da Assembleia transmitirá ao Dr. José Faustino de Sousa o entendimento da mesma Mesa, que é no sentido de que o processo da sua renúncia terá de ser encaminhado por ele mesmo, junto da própria Comissão Consultiva, que

depois tomará as necessárias providências quanto à publicidade a dar ao mesmo pedido.

Desta forma, considero que está preenchido o terceiro ponto que para hoje havia sido marcado como matéria da ordem do dia.

Tínhamos, finalmente, o último ponto. O art. 25, no. 1 do Estatuto Provisório, diz que os períodos legislativos terminarão quando a Assembleia o resolver.

De maneira que, sempre que nós, aparentemente, somos chegados ao fim dum período legislativo, temos que submeter à Assembleia um Projecto de Resolução no sentido de se declarar, mesmo, que o período findou.

Antes de se tomar esta resolução, eu queria apenas encaixar aqui, dois pontos, que escaparam à Mesa e que deveriam ter sido referidos no período de Antes da Ordem do Dia.

Um diz respeito a um pedido de rectificação do Diário no. 54, e do Diário no. 41, que foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista e que também será considerado no Diário das Sessões, de hoje.

O outro é um requerimento conjunto de Deputados do Pico, do Grupo Parlamentar do PSD e do Grupo Parlamentar do PS que, tal como sucedeu aos outros, vai ser lido e depois será comunicado à Presidência do Governo Regional.

(Foi lido)

Ainda, também antes de pôr a proposta à discussão, porque, com ela aprovada, iremos pôr termos aos trabalhos, eu queria trazer ao conhecimento da Assembleia que, dentro duma semana irei aos Estados Unidos onde, na Southeastern Massachusetts University, terei oportunidade de orientar um seminário sobre os problemas dos Açores do mundo de hoje, para o qual fui convidado.

Desejo que fique aqui claro que esta viagem é feita, no que diz respeito à participação do seminário, sem quaisquer encargos para esta Assembleia Regional e para a Região.

Depois deste esclarecimento poderei pôr à discussão e votação da Assembleia, a proposta de resolução no sentido de se dar por findo o período legislativo de Março, o que se fundamenta na inexistência, de momento, de quaisquer projectos ou propostas de diplomas para nossa apreciação.

Está esta proposta da Mesa à discussão.

(Pausa)

Não havendo intervenientes, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta da Mesa, farão o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A proposta foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Estão, assim, concluídos os trabalhos do período legislativo de Março dos trabalhos da Assembleia Regional dos Açores.

O nosso próximo período legislativo ordinário terá lugar no mês de Junho, em princípio no dia 1. Todavia, porque não temos ainda nem projectos nem propostas relatadas, não é fácil neste momento, nem marcar a data exacta, nem a ordem do primeiro dia.

De forma que, depois dos contactos regimentais, haverá uma convocação para essa reunião.

O relatório bimestral da Comissão dos Assuntos Sociais já está concluído e, no fim da Sessão, vai ser distribuído a todos os Srs. Deputados.

Eu chamo a atenção dos Srs. Deputados para o facto de

ser a primeira vez que as Comissões Permanentes desta Assembleia apresentam aquele relatório que, regimentalmente, constitui uma das rotinas das mesmas Comissões. E que significa uma das maneiras de acompanhamento da problemática regional, mormente ao nível da actividade do Executivo.

Desnecessário me parece chamar a atenção dos Srs. Deputados para o conteúdo destes relatórios, que eu, aliás, não conheço também, e para o que ele significa em termos de consolidação das instituições que todos desejamos vivas, justificadas e actuantes na nossa Região.

Estão terminados os nossos trabalhos. Muito boa viagem aos que regressam. Boa tarde.

(Eram 12 horas e 30 minutos)

(Deputados que faltaram à Sessão: PSD – Adelaide Teles, Agostinho Pimentel, Rosa Almerinda, Carlos Bettencourt, Renato Moura, Almeida e Sousa, Liberal Correia; PS – Francisco Macedo)

DOCUMENTOS ENTRADOS NA SESSÃO

Cópia do ofício no. 315 de 9/3/78, enviado pelo Presidente da Assembleia da República, ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores: Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Excelência: Tenho a honra de informar V.Exa. que, em 8 de Março de 1978, foi admitida a Proposta de Lei que «Suspende, nas Regiões Autónomas, a aplicação de diplomas cuja constitucionalidade seja impugnada pelas respectivas Assembleias», que acompanhou o ofício no. 110091 e sido distribuída à primeira Comissão (*Assuntos Constitucionais*).

Com os melhores cumprimentos.

Palácio de S. Bento, em 9 de Março de 1978.

O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gamma Fernandes*.

Cópia do ofício no. 314 de 9/3/78, enviado pelo Presidente da Assembleia da República ao Presidente da Assembleia Regional dos Açores: Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Excelência: Tenho a honra de informar V.Exa. que, em 8 de Março de 1978, foi admitida a Proposta de Lei sobre «Entrada em vigor, nas Regiões Autónomas dos diplomas emanados dos Órgãos de Soberania e dos publicados no Diário da República», que acompanhou o ofício no. 110091 e sido distribuída à primeira Comissão (*Assuntos Constitucionais*).

Com os melhores cumprimentos.

Palácio de S. Bento, em 9 de Março de 1978.

O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gamma Fernandes*.

Requerimento

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Por mais de uma vez se tem verificado que alguns membros desta Comissão não recebem tempestivamente os textos dos diplomas sobre os quais terão de pronunciar-se. Para

obviar aos inconvenientes que resultam de tal facto, solicita-se que a Mesa promova a adopção das medidas que se lhe afigurem mais adequadas.

Com os melhores cumprimentos.

Horta, 16 de Março de 1978.

O Presidente da Comissão de Assuntos Políticos e Administrativos, *José Renato Medina Moura*.

Requerimento

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Por terem surgido ultimamente dúvidas, apreensões e especulações quanto à prática de preços elevados, de cimento, por parte de alguns fornecedores da Região, o Deputado Regional Manuel Emílio do Porto, ao abrigo das normas regimentais aplicáveis, requere ao Governo Regional — Secretaria Regional do Comércio e Indústria — a seguinte informação:

— Quais os preços legais de cimento nacional, estabelecidos para o Continente e Região Autónoma dos Açores?

Horta, 17 de Março de 1978.

O Deputado Regional, *Manuel Emílio do Porto*.

Requerimento

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

— Considerando a manifesta falta de carnes verdes durante o período de Inverno em algumas Ilhas;

— Considerando que todas as Ilhas têm produção e excesso de carnes, especialmente de bovino;

— Considerando que as exportações desse excesso são efectuadas não levando em conta o consumo interno de algumas Ilhas;

— Considerando que os Industriais têm dificuldades em adquirir animais para abate durante o período de Inverno, motivado pela exportação;

— Considerando que em quase todas as Ilhas existem Postos Agrícolas com terrenos de pastagem e terrenos de pastagem a cargo dos Serviços Florestais e P.P.A.;

— Considerando que de uma acção concertada entre estes Organismos, Governo Regional e J.N.P.P. resultaria que parte dos bovinos exportados ficassem retidos para posterior fornecimento aos Industriais de Carnes Verdes, no referido período;

Requeiro ao abrigo das normas Regimentais e estatutárias aplicáveis, às Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas, Comércio e Indústria, a seguinte informação:

Se já foram efectuadas algumas diligências no sentido de ser normalizado o abastecimento ao público, de carnes verdes nos períodos em que este bem de consumo falta.

Sala das Sessões, 17 de Março de 1978.

O Deputado Regional, *Félix Augusto Pereira Martins*.

Comunicação

Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Excelência: O Grupo Parlamentar do PSD apresenta, para fazer parte da Comissão Eventual para o estudo da viabilidade da criação de uma Zona Franca na Região Autónoma dos Açores, os seguintes deputados:

Álvaro Monjardino, Alvarino Manuel Meneses Pinheiro, Carlos Manuel Cabral Teixeira, Fernando Manuel Faria Ribeiro.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Comunicação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos do no. 3 do art. 31 do Regimento desta Assembleia, indica como elementos integradores da Comissão Eventual para o estudo da viabilidade da criação de uma Zona Franca nesta Região Autónoma, os seguintes Deputados:

Roberto Amaral, Angelino Páscoa.

Pel' O Grupo Parlamentar do PS, *José António Martins Goulart*.

Requerimento

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores — Horta.

Aquando da discussão do Plano de Investimentos para 1978, no decorrer dos debates, foi perguntado, por um dos Deputados pelo círculo eleitoral do Pico, ao Senhor Secretário Regional do Comércio e Indústria, das razões que haviam levado aquela Secretaria a não incluir naquele Plano, a construção do matadouro na Ilha do Pico. Pelo Sr. Secretário foi prestada a informação que havia sido «gralha» de impressão que seria imediatamente rectificada.

Acontece que nesta data, foi entregue na Assembleia Regional aos Deputados, um texto que, segundo palavras do próprio Presidente da Assembleia, seria um texto melhorado e corrigido do Plano referido para 1978.

Por isso, os Deputados abaixo assinados, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requerem à Secretaria Regional do Comércio e Indústria as seguintes informações:

1. Terá sido de novo gralha, a não inclusão no Plano do matadouro da Ilha do Pico?

2. A sê-lo, queira V.Exa. esclarecer o povo do Pico, dando a garantia formal do benefício a que tem pleno direito.

3. A não ser, como se justifica que tenham sido já efectuados diversos contactos e colhidas análises de água, sem que isso resulte num trabalho de condução à instalação da referida estrutura.

Sala das Sessões da Assembleia Regional dos Açores, em 17 de Março de 1978.

Ass., *Illegíveis*.

Ante-Proposta de Lei

Atendendo a que a lei no. 76/77, de 29 de Setembro, expressamente ressalva no seu art. 52 a legislação sobre arrendamento rural aprovada pela Assembleia Regional dos Açores;

Atendendo que o no. 5 do art. 3 da citada lei é uma disposição de natureza fiscal e ainda disciplinadora de registo predial, o que deve considerar-se matéria de direito públi-

co e «lei geral da República»;

Atendendo a que esta mesma disposição, nos termos constitucionais, é de aplicação em todo o território português;

Atendendo, porém, a que a mesma se insere num normativo que, na sua generalidade, se não aplica à Região Autónoma dos Açores;

Atendendo, todavia, a que é inadmissível um diferente tratamento fiscal para a Região Autónoma dos Açores, enquanto novos esquemas tributários não sejam, pelas vias constitucionais competentes, definidos para a mesma Região;

Atendendo, por todo o exposto, que interessa clarificar o mais depressa possível, e por via de interpretação autêntica, a aplicabilidade geral do mencionado no no. 5 do art. 3 da lei referida, sendo que a interpretação autêntica só pode ser feita por quem tem competência para dispor sobre matérias daquela natureza;

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata secundado pelo do Partido Socialista e pelo CDS propõe que a Assembleia Regional dos Açores, nos termos da alínea c), do no. 1, do art. 229 da Constituição, apresente à Assembleia da República, com pedido de urgência, a seguinte proposta de lei:

Artigo Único

É aplicável aos contratos de arrendamento rural celebrados ao abrigo do Decreto Regional no. 11/77/A, de 20 de Maio, o disposto no no. 5 do art. 3, da Lei no. 76/77, de 29 de Setembro.

Horta, 16 de Março de 1978.

Ass: José Adriano Borges de Carvalho, Maria da Conceição Bettencourt Medeiros, Rogério Contente.

Relatório Bimestral da Comissão de Organização e Legislação referente a Janeiro e Fevereiro de 1978.

INTRODUÇÃO

Esta Comissão ficou constituída no dia 16 de Dezembro de 1977, após aprovação do «Projecto de Resolução para Alteração do Regimento», que foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Se bem que no Regimento aprovado em 1976 (Diário da Assembleia no. 3) já viesse consagrada uma Comissão de Organização e Legislação, a alteração do Regimento atrás citada definiu outros mecanismos que não estavam consagrados para a primitiva Comissão.

Esses mecanismos poder-se-ão, talvez, reduzir a dois:

1. *Modo de trabalhar* — Na alteração quanto à maneira de actuar inclui-se dois aspectos totalmente inovadores e que modificam substancialmente a prática usual até aos fins de 1977.

Assim os elementos desta Comissão passaram a estar afectos permanentemente à Assembleia o que se, por um lado, vem aumentar o papel das comissões no trabalho legislativo da Assembleia Regional dos Açores, por outro, aumenta as responsabilidades da própria Comissão.

Uma segunda alteração, não menos importante, vem exigir a apresentação dum relatório bimestral com o fim de fornecer à Mesa da Assembleia, e, através dela, a todos os Deputados, elementos concretos que permitam avaliar os

trabalhos da Comissão.

2. *Competências da Comissão* — Embora no campo das competências não tenha sido criado nada de inovador, as formas de trabalho apontadas no número anterior, permitem aos membros desta Comissão uma maior amplitude de actuação nos diversos campos abrangidos pelas suas competências.

O número 2 do ar. 36 do Regimento diz que «A Comissão remeterá bimestralmente à Mesa da Assembleia, para conhecimento dos Deputados, relatórios sobre as matérias referidas no número anterior».

Nada nos diz o Regimento quanto à forma do relatório nem quanto ao período que o primeiro deverá respeitar.

Com efeito, o art. 115 do Regimento da Assembleia aponta-nos diversos quesitos a respeitar nos pareceres sobre diplomas cometidos à Comissão, mas não os aponta quanto ao relatório bimestral.

Esta Comissão entende que deverá ser o regimento interno de cada Comissão a disciplinar o «modus faciendi» desse relatório.

Naturalmente, os elementos da Comissão estão cientes que este relatório, pelo facto de ser o primeiro nesta nova experiência, terá deficiências que, com o andar dos tempos, irão sendo ultrapassadas.

O presente relatório será subdividido nos seguintes capítulos:

CAPÍTULO I — Generalidades.

CAPÍTULO II — Documentos analisados pela Comissão.

CAPÍTULO III — Estudos feitos ou iniciados por iniciativa da Comissão.

CAPÍTULO IV — Serviços administrativos da Assembleia.

CAPÍTULO V — Conclusões (Importância dos Deputados afectos).

CAPÍTULO I GENERALIDADES

A partir da sua constituição tornou-se imperioso indicar uma ordem de prioridade a atender, no âmbito da competência respectiva, quanto aos trabalhos a efectuar nos meses a que se refere este relatório.

Depois das reuniões entre todos os Deputados afectos às comissões e, posteriormente, entre os elementos da Comissão de Organização e Legislação, foram programados os nossos trabalhos com a seguinte ordem de prioridades:

1. Apreciação de projectos e propostas de decreto-regionais que nos fossem cometidos.

2. Elaboração do Regimento interno.

3. Fiscalização do funcionamento da Secretaria e dos serviços técnicos da Assembleia Regional.

As razões motivadoras do critério de prioridades a seguir baseou-se nos seguintes factos:

1. A apreciação dos diplomas cometidos a esta Comissão tornava-se algo com prioridade absoluta visto que uma das razões apontadas para a criação de comissões permanentes foi precisamente a necessidade de serem criados esquemas que permitissem uma maior operacionalidade da Assembleia. Atentos a tal facto não poderíamos debruçarmo-nos sobre outros assuntos quando existissem diplomas para

apreciação sob pena de contribuímos para deficiências no normal funcionamento da Assembleia já que ela poderia ter interrupções por falta de matéria relatada.

2. O art. 94 do Regimento da Assembleia consagra que «cada comissão poderá elaborar o seu Regimento».

Com efeito desde logo se notou a necessidade de consagrar em regimento interno certas formas de actuação que, dado o carácter permanente da Comissão, melhor respondessem ao espírito com que ela tinha sido criada.

A falta de tal regimento, se bem que fosse notada no regime de trabalho anterior, não se punha com tamanha acuidade como neste momento.

3. A fiscalização do funcionamento da Secretaria e dos serviços técnicos da Assembleia era outro trabalho que se nos impunha.

Achamos, porém, que só depois de atender às solicitações da própria Assembleia no que concerne à análise de diplomas e da nossa organização interna, nos deveríamos ebruçar sobre eventuais problemas da Secretaria.

Desta forma apenas conseguimos responder cabalmente aos dois primeiros quesitos e no próximo bimestre começaremos, então, a fiscalizar efectivamente a Secretaria.

Isto não quer dizer que tenhamos descurado o terceiro ponto dos trabalhos programados mas apenas comunicar que a nossa actuação neste sector, a que a falta de tempo disponível não foi alheia, foi de mera informação e bastante incompleta.

Acrescente-se ainda que a convocatória duma sessão extraordinária da Assembleia Regional para o dia 13 de Fevereiro veio alterar substancialmente a nossa programação.

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS ANALISADOS PELA COMISSÃO

Esta Comissão reuniu-se em plenário nos dias 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17 e 18 de Janeiro e 23 de Fevereiro, analisando os seguintes documentos:

a) Projecto de Resolução, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS, pedindo a impugnação do elemento eleito pela Assembleia Regional dos Açores para membro da Comissão Consultiva para as Regiões Autónomas;

b) Projecto de Decreto-Regional, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS, sobre a distribuição do Diário da Assembleia;

c) Ante-Proposta de Lei, apresentada pelo Governo Regional, sobre a entrada em vigor dos diplomas emanados dos Órgãos de Soberania;

d) Proposta de Decreto-Regional, apresentada pelo Governo Regional, sobre a criação dum Fundo de Apoio aos Órgãos de Comunicação Social;

e) Projecto de Decreto-Regional, emanado do Grupo Parlamentar do PS, sobre a criação duma Comissão para estudo duma eventual zona franca — franquia aduaneira;

O estudo destes diplomas mereceu, da parte desta Comissão, a ocupação de bastantes dias já que, a par da sua análise em Plenário, tornou-se necessário um esforço de cada membro da Comissão para que o seu estudo já viesse feito por cada um dos elementos.

É de notar ainda o grande espírito de colaboração e diálogo que rodeou a apreciação de todos estes documen-

tos.

CAPÍTULO III

ESTUDOS FEITOS OU INICIADOS POR INICIATIVA DA COMISSÃO

Como ficou dito no capítulo «generalidades» esta Comissão dedicou parte do tempo na elaboração dum regimento interno.

É neste contexto que os elementos do PSD na Comissão apresentam um projecto de regimento que se inclui como anexo a este relatório e cuja discussão se espera realizar durante o bimestre que se segue.

Naturalmente que a apresentação do citado projecto não implica que durante o próximo período de trabalho desta Comissão deixem de surgir novos projectos emanados dos elementos dos outros grupos parlamentares que muito viriam contribuir para elaboração do regimento interno.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ASSEMBLEIA

Não foi feito qualquer espécie de trabalho quanto às competências previstas na alínea *i*) do art. 36 do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

Note-se, porém, que a necessidade de elaborar a redacção final do Regimento da Assembleia permitiu aos membros da Comissão incumbidos de tal tarefa acompanhar mais de perto os trabalhos dos «Serviços Administrativos da Assembleia».

CAPÍTULO V

CONCLUSÕES

Pela experiência desta Comissão, durante os dois meses de afectação permanente, poderemos avançar com algumas sugestões e análises:

1. Importância de Deputados Afectos.
2. Sessões extraordinárias da Assembleia.
1. *Importância de Deputados Afectos*

A alteração do Estatuto do Deputado e, posteriormente, a alteração ao Regimento da Assembleia Regional mostraram à sociedade quanto de benéfico e operacional poderão trazer a esta Assembleia os esquemas então criados.

Nomeadamente:

a) Análise mais profunda dos diplomas cometidos à Comissão;

b) Melhor esquematização dos trabalhos do Plenário da Assembleia na medida em que os relatórios são apresentados a tempo e horas, depois de devidamente ponderados;

c) Melhor acompanhamento das dificuldades surgidas nos serviços administrativos da Assembleia;

d) Melhor acompanhamento da actividade do Executivo — responsável perante a Assembleia Regional.

2. *Sessões extraordinárias da Assembleia.*

Notou esta Comissão que para maior eficiência dos trabalhos torna-se necessário uma melhor esquematização das sessões plenárias da Assembleia.

Com efeito o Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores no seu art. 25, no. 1 define que «a Assembleia

Regional reunirá cada ano em sessão ordinária, a qual compreende três períodos, que terão início nos dias 1 de Março, 1 de Junho e 2 de Novembro e terminarão quando a Assembleia o deliberar».

É o mesmo Estatuto que consagra a possibilidade de convocatórias extraordinárias da Assembleia (art. 25, no. 2) desde que:

- a) A pedido do Governo Regional;
- b) A requerimento de, pelo menos, um quarto dos Deputados.

Tudo isto implica que a esta Comissão ou à própria Assembleia não compete impedir a realização de reuniões extraordinárias.

Nota-se ainda que, por variadas ocasiões, se torna necessário essas mesmas convocações.

Entende, todavia, esta Comissão que:

1. Se torna necessário a planificação das reuniões ordinárias em ordem a serem reduzidas ao mínimo as necessidades de convocações extraordinárias.

2. Que os diplomas a analisar por esta Comissão lhe sejam enviados com a devida antecedência em relação ao início dos trabalhos da Assembleia.

Esta Comissão não pretende avançar com esquemas rígidos por entender que estamos ainda no início da caminhada democrática e autonómica e como tal, muito há ainda a acertar, aprender e esquematizar.

Horta, 28 de Fevereiro de 1978.

O Presidente da Comissão, *Alberto Romão*.

O Relator, *Frederico Maciel*.

Projecto de Regimento, da Comissão de Organização e Legislação, apresentado pelos elementos do PSD.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (Regulamento da Comissão)

A Comissão de Organização e Legislação regula-se pelo presente Regimento.

Artigo 2 (Competência)

São da competência da Comissão de Organização e Legislação as matérias previstas no art. 36 do Regimento da Assembleia.

Artigo 3 (Assento Especial na Comissão)

O Presidente da Comissão, ouvida a Mesa, poderá a título excepcional, convidar certas entidades a tomar lugar nas reuniões da Comissão.

CAPÍTULO II MESA

Artigo 4 (Composição)

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Secretário e um Relator.

2. Os membros da Mesa são eleitos, bimestralmente, por escrutínio secreto.

3. As funções dos membros da Mesa cessam com a tomada de posse dos novos membros.

Artigo 5 (Renúncia de Cargos)

1. Qualquer um dos membros da Mesa poderá apresentar renúncia ao cargo mediante declaração escrita fundamentada, dirigida à Mesa da Comissão.

2. A Comissão reunida em Plenário, pronunciar-se-á pelo pedido de renúncia na reunião imediata à entrega da respectiva declaração.

3. A Comissão aceitará sempre o pedido de renúncia nos casos de doença comprovada.

Artigo 6 (Preenchimento das Vagas Ocorridas)

1. Aceite o pedido de renúncia pela Comissão, esta elegará na mesma reunião, o novo titular, que completará o mandato do anterior.

2. Nos casos de desafecção dum membro da Mesa a vaga será preenchida nos termos do número anterior, após a sua substituição.

Artigo 7 (Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Comissão;
- b) Convocar as reuniões da Comissão, fixar a Ordem do Dia e dirigir os seus trabalhos;
- c) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa;
- d) Distribuir, ouvida a Mesa, trabalhos específicos aos elementos da Comissão;
- e) Coordenar os trabalhos dos elementos da Comissão quando esta não se encontre reunida em Plenário;
- f) Justificar as faltas dos Membros da Comissão;
- g) Providenciar para que o relatório bimestral a que se refere o art. 36, número 2, do Regimento da Assembleia Regional seja apresentado na respectiva data.

2. O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por outro membro da Comissão, por ele designado.

3. As competências referidas nas alíneas d) e e) do no. 1 poderão ser delegadas, pelo Presidente, noutro membro da Comissão.

Artigo 8 (Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Proceder à conferência das presenças e secretariar as reuniões;
- b) Elaborar a acta;
- c) Assegurar o expediente;

Artigo 9 (Competências do Relator)

1. Compete ao Relator:

- a) Elaborar os pareceres e relatórios da Comissão e apresentá-los ao Plenário;

b) Elaborar o relatório bimestral referido no art. 36 do Regimento;

2. O relator, mediante requerimento, poderá requerer à Mesa a colaboração doutro membro da Comissão para elaboração do relatório bimestral.

Artigo 10

(Representantes dos Grupos Parlamentares)

1. Considera-se representante de cada Grupo Parlamentar na Comissão o respectivo Membro da Mesa.

2. Existindo mais de um membro da Mesa pertencente ao mesmo Grupo Parlamentar, representará esse Grupo o membro que exercer as funções de Presidente e, nas suas faltas, o Secretário ou Relator pela ordem de menção.

3. O Partido ou Partidos que não possuam membros da Mesa indicarão ao Presidente da Comissão o membro que representa o Grupo Parlamentar ou partido não constituído em Grupo.

CAPÍTULO III SUB-COMISSÕES

Artigo 11

(Constituição)

A Comissão pode constituir as sub-comissões que entenda conveniente.

2. Na sua composição dever-se-á atender à representatividade dos vários partidos políticos.

3. As sub-comissões não poderão ser constituídas por menos de três elementos.

Artigo 12

(Redacções Finais)

1. Para as redacções finais dos diplomas aprovados pela Assembleia poder-se-á constituir uma sub-comissão.

2. Dessa sub-comissão farão parte elementos de mais do que um partido.

3. A sua composição reger-se-á pelo número 3 do artigo anterior.

4. A redacção final elaborada nos termos deste artigo não carece de aprovação do Plenário da Comissão, a menos que isso seja requerido por algum elemento da sub-comissão.

Artigo 13

(Competência Deliberativa)

As sub-comissões não têm competência deliberativa devendo os seus trabalhos serem submetidos obrigatoriamente a deliberação em plenário da Comissão.

CAPÍTULO IV RELATÓRIOS E ACTAS

Artigo 14

(Relatórios e pareceres)

1. Os relatórios da Comissão deverão ter em conta os quesitos a que se refere o art. 115 do Regimento.

2. As declarações de voto serão apresentadas por escrito e entregues ao relator da Comissão depois de lidos no

Plenário.

3. Idêntica disciplina será observada no caso de algum dos membros discordar das posições tomadas pela Comissão.

4. As matérias referidas no no. 2 deste artigo serão incluídas no relatório a apresentar ao Plenário da Assembleia Regional.

Artigo 15

(Relatório Bimestral)

1. O relatório bimestral para além das linhas gerais de programação deverá conter obrigatoriamente os seguintes capítulos:

a) Documentos analisados pela Comissão nos termos da alínea g) do no. 1 do art. 36 do Regimento;

b) Trabalhos específicos realizados nos termos das alíneas d) e e) do mesmo artigo;

c) Estudos submetidos à Comissão pelo Plenário da Assembleia Regional, pela Mesa ou por outras Comissões;

d) Estudos feitos ou iniciados por iniciativa da Comissão;

e) Serviços Administrativos da Assembleia Regional;

f) Recomendações e sugestões a apresentar à Mesa da Assembleia Regional.

2. No primeiro capítulo serão incluídos os dias de reuniões plenárias da Comissão.

Artigo 16

(Apreciação do Relatório)

O relatório bimestral será submetido à apreciação do Plenário da Comissão antes de entregue à Mesa da Assembleia.

Artigo 17

(Acta das Reuniões)

1. De cada reunião da Comissão será lavrada uma acta, onde constarão obrigatoriamente a indicação das presenças, faltas e substituições, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.

2. As actas serão aprovadas até à quinta reunião a seguir àquela a que respeitam.

CAPÍTULO V CONVOCAÇÕES E ORDEM DO DIA

Artigo 18

(Marcação de Reuniões)

1. As reuniões serão marcadas pela própria Comissão.

2. Não se encontrando reunida a Comissão, o Presidente, ouvida a Mesa, marcará a primeira reunião de cada período.

3. A Mesa poderá delegar no Presidente as competências do número anterior.

Artigo 19

(Convocatórias)

1. A convocatória pelo Presidente deve ser feita com antecedência mínima de 72 horas.

2. Quando pertencerem à Comissão membros que

habitam ilhas sem ligações diárias entre si, a convocatória referida no no. 1 será feita com antecedência mínima de oito dias.

3. A convocatória dos membros dos diferentes Grupos Parlamentares será feita através dos serviços da Assembleia Regional, salvo nos casos em que seja feita pelo Presidente em reunião plenária.

4. As convocatórias poderão ser feitas telefónica ou telegraficamente.

Artigo 20
(*Ordem do Dia*)

1. A Ordem do Dia de cada reunião será fixada pela Comissão na reunião anterior, ou, no caso de convocatória por iniciativa do Presidente, será fixada por este.

2. A Ordem do Dia pode ser alterada por deliberação da Comissão sem votos contra de qualquer dos seus membros.

Artigo 21
(*Programação de trabalhos*)

1. A Comissão programará os seus trabalhos de modo a desempenhar-se das suas tarefas dentro dos prazos que lhe sejam fixados.

2. No fim de cada período da Assembleia Regional serão programadas as reuniões da Comissão durante o período de interrupção da Assembleia.

Artigo 22
(*Interrupções*)

Os membros de cada Grupo Parlamentar ou partido não constituído em Grupo podem requerer ao Presidente a interrupção da reunião, por período não superior a 30 minutos, não podendo o Presidente recusá-lo, se o Grupo não tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

Artigo 23
(*Propostas de Programação*)

1. Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de programação dos trabalhos ou de estudo de assuntos que caibam na competência desta Comissão.

2. As propostas referidas no número anterior, serão sempre apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, e farão parte do relatório bimestral como anexos.

3. A apreciação das propostas referidas nos números anteriores será feita na reunião seguinte à da sua apresentação e cada membro da Comissão não poderá usar da palavra mais do que duas vezes tendo cinco minutos da primeira e dois da segunda.

4. O proponente poderá usar da palavra, na primeira vez, durante dez minutos e cinco da segunda.

Artigo 24
(*Inquéritos*)

1. O relatório dos inquéritos a que cada Comissão proceder fará parte do relatório bimestral como anexos, salvo nos casos em que outro procedimento seja deliberado pela Mesa da Assembleia.

2. Nos inquéritos previstos na alínea d), no. 1 do art. 36 do Regimento a Comissão ouvirá sempre o Deputado cu-

ja honra ou dignidade tenha sido comprometida.

Artigo 25
(*Fiscalização*)

1. Nas competências previstas na alínea i) do no. 1 do art. 36 do Regimento, a Comissão atenderá designadamente:

- a) Cumprimento de horários e horas extraordinárias;
- b) Carências humanas e técnicas na Secretaria e nos Serviços Técnicos;
- c) Andamento da elaboração dos Diários da Assembleia e suas dificuldades;
- d) Propostas de solução para as dificuldades que se apresentam.

2. Na apresentação de propostas de solução a Comissão ouvirá sempre o Chefe de Secretaria.

Artigo 26
(*Presença de Entidades*)

1. A Comissão poderá requerer a presença de Membros do Governo Regional com a finalidade de exporem as razões das propostas por eles enviadas.

2. As entidades requisitadas não terão direito a voto e as deliberações serão tomadas na sua ausência.

3. Os Membros do Governo Regional podem ainda participar nos trabalhos da Comissão por sua iniciativa.

CAPÍTULO VI
DELIBERAÇÕES

Artigo 27
(*Quorum*)

1. A Comissão só poderá funcionar com a presença de mais de metade dos seus membros.

2. Se até meia hora após a hora marcada para a reunião não houver quorum, o Presidente dá-la-á por encerrada, após registo em acta das presenças.

3. Se entre os faltosos se encontrar o Presidente, ou o seu substituto, fará a sua vez para efeitos do número anterior o membro mais idoso da Comissão que se encontrar presente.

4. No caso previsto no no. 2 considerar-se-á marcada nova reunião, com a mesma ordem do dia, no dia parlamentar imediato, à mesma hora.

Artigo 28
(*Intervenções*)

1. Não haverá limites para o número e duração das intervenções de qualquer membro da Comissão.

2. Os membros da Comissão poderão contudo propor normas de programação dos tempos de discussão, de modo a dar cumprimento aos prazos estabelecidos pela Assembleia para conclusão dos trabalhos.

3. Observar-se-á, para efeitos do número anterior, o art. 17 deste Regimento.

Artigo 29
(*Deliberações*)

1. As deliberações serão tomadas à pluralidade dos votos, sem contar com as abstenções.

2. Quando a votação produzir empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entrará de novo em discussão.

3. Persistindo o empate, o Presidente terá voto de qualidade.

4. No caso anterior a abstenção do Presidente equivale a rejeição.

Artigo 30

(Modo de Votação)

As deliberações serão realizadas por braços levantados, salvo em matéria para as quais o regimento da Assembleia exige escrutínio secreto.

Artigo 31

(Recursos)

Das deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário da Comissão.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32

(Alteração do Regimento)

O presente regimento pode ser alterado sob proposta da Mesa ou de qualquer membro da Comissão.

Artigo 33

(Casos Omissos)

Nos casos omissos ou de insuficiência deste Regimento aplica-se por analogia o Regimento da Assembleia Regional.

Relatório Bimestral da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, a que se refere o número 2 do art. 37 do Regimento, referente a Janeiro e Fevereiro de 1978.

1. A Comissão, logo após se ter constituído, programou os seus trabalhos, visando atingir prioritariamente os seguintes objectivos:

a) Dar parecer, sobre todas as propostas e projectos no campo da sua competência;

b) Desempenhar-se das tarefas específicas que lhe haviam sido incumbidas;

c) Tomar conhecimento junto dos departamentos do Executivo da actividade daquele, nas áreas de competência que à Comissão é atribuída pela alínea a) do no. 1 do art. 37 do Regimento.

2. Para atingir os objectivos referidos no no. 1, a Comissão decidiu serem mais adequados os seguintes meios:

a) Dar importância primordial ao trabalho individual dos seus membros, com a recolha da maior soma de elementos que fosse possível;

b) Permitir que os trabalhos referidos na alínea anterior possibilitassem um exercício da função de Deputado afecto, de uma maneira livre, mas responsável, sem impedir o desempenho de outras funções próprias no seu círculo eleitoral;

c) Aconselhar uma aprofundada preparação dos Grupos e Partidos, efectuada com base nos trabalhos individuais ou dos partidos, na mira de se conseguir na Comissão, um trabalho a um tempo rápido e eficiente;

d) Recomendou e determinou a periodicidade do esta-

belecimento de conversações telefónicas, que permitissem perfeita coordenação de trabalhos;

e) Visar não prejudicar a eficiência da Comissão, mas procurar que ela reúna em Plenário o menor espaço de tempo, dado o acréscimo de despesas que o seu funcionamento em Plenário acarreta.

3. Fixou-se uma ordem de prioridade para a apreciação das propostas e projectos de diplomas.

Usando da sua competência estatutariamente fixada, o Governo Regional decidiu convocar extraordinariamente a Assembleia, para apreciação de algumas propostas.

A Comissão teve, face a isso, de alterar a programação inicialmente feita, com vista a relatar os documentos que iriam ser discutidos na sessão extraordinária e outros projectos que pela sua natureza, se julgou conveniente discutir e relatar simultaneamente.

O tempo que com essas tarefas se ocupou, adicionado ao facto de a maioria dos membros da Comissão fazerem parte também de outras Comissões, fez com que se não pudessem programar, conforme previsto, as acções tendentes a tomar conhecimento, junto dos departamentos competentes da actividade do Executivo.

4. A Comissão reuniu em Plenário nos dias 19, 23, 25 e 27 de Janeiro e 18 de Fevereiro.

5. Não foram efectuadas quaisquer diligências, das que se referem no no. 1 do art. 92 do Regimento.

6. A Mesa foi composta durante este bimestre por José Renato Medina Moura – Presidente, Rogério da Silva Contente – Secretário e António Medeiros Ferreira – Relator.

Faltas dadas pelos membros da Comissão:

João Luís Tavares de Medeiros – 1 (não justificada).

II

Exercício da competência a que se refere a alínea a) do número 1 do art. 37 do Regimento

Pelas razões que já se expuseram no capítulo anterior, a Comissão não se debruçou, nessa qualidade, especificadamente sobre essa matéria.

Isso certamente não impediu que os seus elementos tivessem presente essa obrigação regimental e ética, que mais não fosse nos contratos com a população.

A troca de impressões entre os seus membros, não constitui porém matéria suficiente para ser aqui tratada.

III

Exercício da competência a que se refere a alínea b) do número 1 do art. 37 do Regimento

São válidas para este capítulo todas as considerações feitas quanto ao capítulo anterior.

IV

Exercício da competência a que se refere a alínea c) do número 1 do art. 37 do Regimento

Não foi solicitado pronunciamento sobre esta matéria.

V

Exercício da competência a que se refere a alínea d) do número 1 do art. 37 do Regimento

Foram oportunamente distribuídos os relatórios e pareceres sobre as propostas e projectos que a seguir se enu-

meram e que na Comissão foram analisados:

- Proposta de Lei emanada do Governo Regional relativa à Suspensão da aplicação nas Regiões Autónomas dos diplomas dos Órgãos de Soberania impugnados perante o Conselho da Revolução pelas respectivas Assembleias;
- Projecto de Decreto-Regional emanado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista relativo ao Conselho Regional do Plano;
- Proposta de Decreto-Regional emanado do Governo Regional sobre a Orgânica de Planeamento na Região Autónoma dos Açores.

VI

Outras matérias

A Comissão entendeu que não haveria outras matérias, cujo tratamento merecesse lugar neste relatório.

VII

Trabalhos pendentes

1. Para relatar e dar parecer, estão pendentes as seguintes propostas e projectos:

a) Projecto de Decreto-Regional provindo do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sobre o Instituto de Apoio Cooperativo Antero de Quental;

b) Projecto de Decreto-Regional, emanado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sobre a Comissão Regional de Estudos para a Integração Europeia;

c) Proposta de Decreto-Regional, provinda do Governo Regional, sobre o Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo.

2. Estudos:

a) Auscultação das populações sobre a acção das delegações da RDP e RTP nos Açores, avaliação da qualidade dos seus serviços e sugestão de medidas concretas a propor pelos canais competentes.

3. Quanto às razões que motivaram a ainda não realização destas tarefas, referem-se sucintamente:

a) Ocupação noutros trabalhos e impossibilidade de a Comissão funcionar permanentemente, dado o facto de a maioria dos seus elementos pertencerem simultaneamente a outras Comissões;

b) Agora que se anuncia a regionalização das emissões da RDP e RTP, no comunicado do Conselho de Ministros relativo à sua reunião de 15 de Fevereiro achou-se de conveniência não avançar, para já com o estudo a que antes se fez referência.

Horta, 28 de Fevereiro de 1978.

Aprovado em Plenário da Comissão de 16 de Março de 1978.

O Presidente da Comissão, *Renato Moura*.

O Relator, *Medeiros Ferreira*.

Relatório Bimestral da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros, a que se refere o número 2 do art. 39 do Regimento, referente a Janeiro e Fevereiro de 1978.

I

1. A Comissão, após a sua constituição, programou os seus trabalhos, tendo em vista atingir prioritariamente os se-

guintes objectivos:

a) Dar parecer, sobre todas as propostas e projectos na área da sua competência;

b) Executar as tarefas específicas que lhe haviam sido incumbidas;

c) Tomar conhecimento junto dos departamentos do Executivo da actividade daquele, nas áreas da competência que à Comissão é atribuída pela alínea *a)* do no. 1 do art. 39 do Regimento.

2. Para atingir os objectivos referidos no número anterior, a Comissão decidiu serem mais adequados os seguintes meios:

a) Dar a maior importância ao trabalho individual dos seus membros, com a recolha da mais abundante soma de elementos que fosse possível;

b) Permitir que os trabalhos referidos na alínea anterior possibilitem um exercício da função de Deputado afecto, de uma maneira livre, mas responsável, sem impedir o exercício de outras funções próprias no seu círculo eleitoral;

c) Aconselhar uma aprofundada preparação dos Grupos e partidos, efectuada com base nos trabalhos individuais ou partidários dos seus grupos, na mira de se conseguir na Comissão, um trabalho mais rápido e eficiente;

d) Recomendar e fixar a periodicidade do estabelecimento de contactos telefónicos que permitissem uma perfeita coordenação de trabalhos;

e) Visando sempre não prejudicar com isso a eficiência da Comissão, procurar que ela reúna em Plenário o mais curto espaço de tempo, dado o acréscimo de despesa que o seu funcionamento nesses moldes representa.

3. Estabeleceu-se uma ordem de prioridade para a apreciação das propostas e projectos de diplomas.

Entretanto o Governo Regional, usando da competência que lhe é própria, decidiu convocar extraordinariamente a Assembleia Regional, para apreciação de certo número de propostas.

A Comissão foi obrigada, em face disso, a alterar a sua programação inicial, com vista a relatar os documentos que iriam ser discutidos na sessão extraordinária e outros projectos que pela sua natureza se entendeu conveniente discutir e relatar simultaneamente, também para a mesma sessão.

O tempo com isso ocupado e o facto de a maioria dos membros da Comissão fazerem parte também de outras Comissões, motivou que se não pudessem programar, conforme previsto, as acções tendentes a tomar conhecimento, junto dos departamentos competentes, da actividade do Executivo, nem acompanhar a execução do Plano Regional.

4. A Comissão reuniu em Plenário nos dias 17, 18 e 20 de Janeiro, 10, 13, 18, 22 e 23 de Fevereiro.

5. Nos termos da alínea *a)* do no. 1 do art. 92 do Regimento, foram solicitados os seguintes elementos, em 26 de Janeiro de 1978:

a) À Secretaria Regional do Comércio e Indústria – Informação técnica baseada no estudo do sector eléctrico regional, bem como quaisquer outras que sobre a matéria forem julgadas oportunas.

Este pedido teve em vista uma mais aprofundada análise do Projecto de Decreto-Regional, emanado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sobre o «tarifário único de venda de energia eléctrica para a Região Autónoma dos

Açores».

b) À Secretaria Regional do Comércio e Indústria, para cumprimento da última parte da resolução da Assembleia Regional que determina uma averiguação das causas e implicações da falta de gás e combustíveis líquidos nas diversas Ilhas da Região — elementos relativos aos últimos 5 anos referentes a consumos, taxas, número de consumidores e distribuidores; por ilhas e por companhias — elementos julgados relevantes relativamente às causas e implicações da falta destes bens em cada uma das Ilhas.

6. A Mesa foi durante o bimestre composta por Alvarino Manuel de Meneses Pinheiro — Presidente, José António Martins Goulart — Secretário e José Renato Medina Moura — Relator.

7. Faltas dadas pelos membros da Comissão:

Roberto Amaral — 3 (*1 não justificada*)

Renato Moura — 3

Martins Goulart — 2

8. Participou nos trabalhos de uma das reuniões um Deputado do PS, estranho à Comissão.

II

Exercício da competência a que se refere a alínea a) do número 1 do art. 39 do Regimento

Pelas razões já expostas no capítulo I, a Comissão não se debruçou, como tal, especificadamente sobre esta matéria.

Isso não terá impedido porém que os seus elementos tivessem presente essa obrigação regimental e ética, que mais não fosse nos seus contactos com a população e não significa sequer que sobre essas matérias não tenham entre si trocado impressões ou discutido pontos de vista.

II

Exercício da competência a que se refere a alínea b) do número 1 do art. 39 do Regimento

Foram analisados, os seguintes diplomas e sobre eles laborados relatórios e emitidos pareceres, oportunamente distribuídos:

a) Projecto de Decreto-Regional, emanado do Grupo Parlamentar do PS, sobre «Bonificação de Juros»;

b) Proposta de Decreto-Regional, emanada do Governo Regional, sobre «Bonificação de Juros»;

c) Projecto de Decreto-Regional, provindo do Grupo Parlamentar do PS, visando a criação de um «Fundo Regional de Abastecimentos»;

d) Proposta de Decreto-Regional, provinda do Governo Regional, visando a criação de um «Fundo Regional de Abastecimentos»;

e) Proposta de Decreto-Regional, emanada do Governo Regional, visando a criação do «Instituto de Apoio Comercial à agricultura e Silvicultura».

IV

Exercício da competência a que se refere a alínea c) do número 1 do art. 39 do Regimento

Não houve trabalho a executar no âmbito desta competência.

V

Exercício da competência de acompanhamento do Plano Regional

Durante o bimestre a que se refere este relatório é que se começou a dar execução ao Plano. Tem-se conhecimento que com um ritmo necessariamente tímido, já que não estando aprovado o Orçamento Geral do Estado e logo não havendo garantia tácita da cobertura do déficit do orçamento regional, se não pode, sob pena de riscos que poderiam ser irreparáveis, avançar com mais segurança na sua execução.

Isto além de que, nos primeiros meses do ano este trabalho, pode não reflectir, em moldes aceitavelmente correctos, o que com ele se pretende.

VI

Outras matérias

A Comissão entendeu que não haveria outras matérias cujo tratamento tivesse cabimento neste relatório.

VII

Trabalhos Pendentes

1. Estão pendentes os seguintes trabalhos para relatar e dar parecer:

a) Projecto de Decreto-Regional, emanado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sobre o «Tarifário único de venda de energia eléctrica para a Região Autónoma dos Açores»;

b) Proposta de Decreto-Regional, emanada do Governo Regional, sem título, depreendendo-se pelo seu teor com regulamentadora do regime jurídico relativamente aos investimentos directos estrangeiros na Região Autónoma dos Açores e as formas de modalidades de participação dos Órgãos Regionais na definição e execução dessa política;

c) Proposta de Decreto-Regional, emanada do Governo Regional, também sem título, referente à concessão de avales a operações de crédito;

d) Ante-proposta de lei, emanada do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sobre «Sociedade Financeira e de Desenvolvimento para a Região Autónoma dos Açores».

2. Estudo:

a) Averiguação da presente situação regional no que respeita a abastecimento de gás e combustíveis líquidos às diversas Ilhas da Região, causas e implicações da falta desses bens em cada uma das Ilhas.

3. Quanto às razões que motivam a pendência destes trabalhos, referem-se sobretudo:

a) Ocupação noutros trabalhos e impossibilidade de a Comissão funcionar permanentemente, atento o facto de a maioria dos seus elementos pertencerem também a outras comissões;

b) Falta de remessa dos elementos solicitados em 26 de Janeiro de 1978, que foram referidos no ponto 5 do capítulo I do presente relatório.

Horta, 28 de Fevereiro de 1978.

Aprovado em Plenário da Comissão de 14/3/78.

O Presidente da Comissão, *Alvarino Pinheiro*.

O Relator, *Renato Moura*.

Relatório Bimestral da Comissão para os Assuntos So-

ciais referente a Janeiro e Fevereiro de 1978.

PREÂMBULO

Por resolução aprovada em plenário pela Assembleia Regional dos Açores, foi o Regimento da mesma alterado em substância de que resultou, por força do seu art. 35, a constituição de comissões permanentes. É assim que foi criada a Comissão para os Assuntos Sociais (vide art. 35, alínea c/), cujas competências lhe são fixadas pelo art. 38 do Regimento da Assembleia.

De acordo com aquele, compete à Comissão para os Assuntos Sociais, o seguinte:

1. Tomar conhecimento junto dos departamentos competentes das actividades do Executivo nos campos educativo e cultural, da saúde, da segurança social, da habitação e urbanismo, do trabalho, do emprego e da emigração;

2. Dar parecer sobre as propostas e projectos de diploma nas áreas indicadas no ponto primeiro;

3. Além das competências referidas, no no. 2 do art. 38 refere ainda que a esta comissão permanente compete remeter bimestralmente à Mesa da Assembleia, para conhecimento dos Deputados, relatórios sobre as matérias referidas no no. 1, alínea a) do mesmo artigo.

Assim sendo, e dada a nova publicação do Regimento da Assembleia, apresenta-se à Mesa e aos Deputados o presente Relatório, que vai subdividido pelas seguintes áreas:

- a) CAPÍTULO I – Diagnóstico;
- b) CAPÍTULO II – Acção desenvolvida;
- c) CAPÍTULO III – Propostas de trabalho.

CAPÍTULO I DIAGNÓSTICO

É evidente que estando a iniciar-se os primeiros passos dentro da nova fórmula orgânica da Assembleia, apresentam-se ainda algumas dificuldades de ordem prática que, de certo, irão sendo buriladas.

Assim, esperamos que em breve esta comissão possa funcionar em pleno.

No campo das dificuldades, podemos situá-las nos seguintes aspectos:

1. As ligações com os departamentos governamentais responsáveis pelas áreas mencionadas no art. 38, alínea a/.

As dificuldades surgem em consequência da falta de praxes que facilitam um sistema de consultas rápidas. É de crer que num futuro próximo as dificuldades encontradas sejam rapidamente ultrapassadas, por forma a garantir um eficiente e cabal desempenho das competências fixadas a esta comissão permanente.

2. A falta de informações acerca das matérias, as quais caem no âmbito desta comissão permanente.

Quanto a este aspecto, terá esta comissão de encetar contactos necessários com os organismos que detenham responsabilidades nos campos educativo e cultural, da saúde, da segurança social, da habitação e urbanismo, do trabalho, do emprego e da emigração, com vista à recolha de informações, de tal maneira que seja possível a esta Assembleia avaliar em que ponto se encontram as acções governamentais nas áreas referidas.

3. Por último, importa destacar ainda a dificuldade que existe em obter legislação e publicações especializadas, que dêem a cada um dos membros da comissão, e por via dela aos Deputados em geral, uma dimensão das questões em campo.

É importante, a nosso ver, que esta comissão disponha de elementos de consulta, para obviar a dificuldades de trabalho. Dar pistas para a acção, são elementos imprescindíveis para o cabal desempenho das tarefas a empreender por esta comissão permanente.

CAPÍTULO II ACÇÃO DESENVOLVIDA

a) Não obstante as dificuldades genericamente apontadas no capítulo I, encetou esta comissão permanente os caminhos que entendeu serem necessários para uma primeira abordagem das questões que lhe são atribuídas pela alínea a) do art. 38 do Regimento.

Assim, iniciaram-se os primeiros contactos com as Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Assuntos Sociais, do Trabalho e do Equipamento Social. Para todos estes departamentos governamentais foram enviados memorandos, cujas respostas se aguardam, para inserção no próximo relatório desta comissão permanente.

Em todos os memorandos enviados se tenta averiguar da situação de alguns aspectos da acção governamental, acerca dos quais entendeu esta comissão ter, para já, as primeiras informações.

b) Foram submetidos, para pareceres, a esta comissão permanente dois projectos de decreto-regional, o primeiro dos quais relativo à criação da «Casa do Emigrante Açoriano Monsenhor Humberto de Medeiros», e o segundo referente à criação do «Instituto Cultural Açoriano Vitorino Nemésio».

Para efeito de relatar os referidos projectos, a Comissão dos Assuntos Sociais reuniu numa das salas da Assembleia Regional durante os dias 22 e 23 de Fevereiro p.p.. Foram aqueles projectos debatidos e votados em plenário realizado no passado dia 13 de Março p.p..

c) Datado de 16 de Dezembro de 1977, recebeu esta comissão um ofício, oriundo do Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do ex-Distrito de Angra do Heroísmo.

No referido ofício, foi exposta a situação dos 104 trabalhadores de construção civil ao serviço da Direcção do Serviço das Infraestruturas do Comando Aéreo dos Açores – B.A. 4 das Lajes.

Segundo aquela exposição, grande parte dos trabalhadores, em regime de trabalho eventual, corriam o risco de serem despedidos. Apontava ainda a mesma exposição para aquilo que considerava como inobservância do art. 8, no. 1 do Decreto-Lei 971/76, de 28 de Outubro, o qual regula o regime de trabalho eventual no País, sobretudo no que concerne ao facto de os trabalhadores terem exercido as suas funções durante algum tempo, sem qualquer contrato escrito.

Para além destes aspectos mais marcantes, eram descritas ainda outras situações dos trabalhadores, pelo Sindicato consideradas como irregulares.

Em face do descrito, decidiu a Comissão dos Assuntos Sociais actuar, dentro da normalidade legal, já que não compete a esta comissão, no âmbito das suas competências regimentais, dar resolução a problemas da natureza descrita, tratando-se, para mais, de uma questão que envolve relações de trabalho com as Forças Armadas, na circunstância, a Força Aérea.

Assim, entendeu a comissão dos Assuntos Sociais solicitar à Presidência da Assembleia Regional, dando disso conhecimento ao Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo por ofício datado de 25 de Janeiro p.p., o seguinte:

1. Que fosse enviado ao Comando Aéreo dos Açores um exemplar do Relatório da Comissão Eventual para o Estatuto dos Trabalhadores Civis da Base Aérea das Lajes, com a parte III sublinhada (Problemática concreta – Pessoal ao serviço do Comando Português), acompanhado de um memorando e bem assim de fotocópia do ofício do Sindicato;

2. Que fossem enviados aqueles mesmos documentos ao Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e ao Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas;

3. Que fosse enviado ao Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo um exemplar do Relatório da Comissão Eventual para o Estatuto dos Trabalhadores Civis da Base das Lajes, para conhecimento do que nele se diz relativamente aos trabalhadores civis ao serviço do Comando Português.

Posteriormente, como se sabe, foi a referida Comissão Eventual reconstituída, a qual voltou a debruçar-se sobre a questão dos trabalhadores civis ao serviço do Comando Português.

d) Em 15 de Dezembro de 1977 apresentou o Grupo Parlamentar do PSD um Projecto de Resolução, aprovado por unanimidade. Constituído por quatro questões prévias, como sejam a existência de uma crise regional no campo da habitação; o facto de a população regional diminuir, havendo em consequência disso, moradias sem utilização; o pressupor-se que o problema não é previsivelmente resolúvel por via de programas maciços de construção civil; o considerar-se a função social da propriedade, as especiais características de ocupação humana da Região e o direito dos seus habitantes a uma qualidade de vida digna, a referida Resolução incumbiu a Comissão dos Assuntos Sociais de averiguar a situação actual no campo de projectos públicos de urbanização, cumprimento da lei dos selos e observância real das disposições em vigor sobre o direito à utilização de casas disponíveis, e ainda o estudo de possíveis medidas legislativas que permitam obviar às situações existentes em cooperação com os departamentos governamentais competentes na matéria.

Em face desta incumbência, de resto vasta e complexa, decidiu a comissão encetar os primeiros passos na recolha da muita e dispersa legislação sobre a matéria, recolha que ocupou alguns dias.

Aliás, a comissão possui já um programa de acção quanto ao objecto da Resolução aprovada na Assembleia, ao qual nos referimos no capítulo seguinte.

e) Ainda no âmbito deste capítulo, foi elaborado e apresentado a esta comissão pelos elementos do PSD, um pro-

jecto de Regimento para a mesma que proximamente deverá ser objecto de discussão e aprovação.

Julga-se que com o referido projecto, esta comissão permanente deverá conhecer nova dimensão nos seus trabalhos, observando-se com maior rigor os fins para que foi criada.

CAPÍTULO III PROPOSTAS DE TRABALHO

Para cumprimento da Resolução aprovada em plenário da Assembleia, à qual nos referimos na alínea a) do capítulo II deste relatório, vamos referir o programa de acção elaborado pelos elementos do PSD.

Como se disse no capítulo anterior, foi, por alguns elementos da comissão, recolhida a legislação considerada necessária para os fins em vista.

Assim, propõe-se o seguinte programa de trabalhos:

1. Que a legislação recolhida seja agrupada por especialidades, tais como: loteamentos, política de solos, crédito à habitação, habitação social, habitação degradada e outra que interesse para os objectivos fixados;

2. Que depois de agrupada a legislação pela forma indicada, a mesma seja subdividida do seguinte modo:

– Loteamentos: loteamentos, expropriações e construção clandestina.

– Política de solos: recursos naturais, política de solos.

– Crédito à habitação: contratos de desenvolvimento, cooperativas de construção e construção própria.

– Habitação social: Fundo de Fomento de Habitação e habitação social.

3. Que se faça um completo diagnóstico, através do qual se averigue a situação em terrenos expropriados ou em vias de expropriação, casas existentes, casas de renda, índice de procura de casas, respostas existentes em projectos às carências existentes, terrenos disponíveis, recuperação da habitação degradada, habitação própria, políticas gerais e sectoriais definidas pelos departamentos regionais e avaliação das acções empreendidas no sector pelos órgãos centrais;

4. Que sejam recolhidas informações acerca de arrendamentos urbanos, construção urbana e licenciamento para obras;

5. Deverá ser feito um completo levantamento nos campos seguintes: construção clandestina, especulação em terrenos, loteamentos e expropriações, habitações existentes e saneamento básico, casas devolutas (que incluam as habitações degradadas e das que são pertença de emigrantes), casas arrendadas a diversas entidades (Casas do Povo, Câmaras Municipais, Cooperativas, e outras), e procura de habitação por arrendamento, por empréstimos bonificados, ou por aquisição directa.

Este, em traços gerais, o programa de acção delineado, o qual se reveste, como é óbvio, de algumas dificuldades, dado o leque de questões que terão de ser tratadas.

Julga-se, todavia que deste modo se conseguirá corresponder aos objectivos da Resolução aprovada pela Assembleia.

Horta, 16 de Março de 1978.

O Presidente da Comissão, *Fátima Oliveira*.

O Relator, *Emanuel Silva*.

Correcções aos Diários da Assembleia Regional

Diário no. 41

Pág. 1779, linha 31 — onde se lê «waterrou», deve ler-se «Waterson».

Pág. 1782, linha 2 — onde se lê «cínica», deve ler-se «única»; linha 10 — onde se lê «discussão», deve ler-se «dimensão»; Linha 31 — onde se lê «e não», deve ler-se «nem»

Pág. 1783, linha 37 — onde se lê «processos», deve ler-se «progressos».

Pág. 1786, linha 17 — onde se lê «primeiras», deve ler-se «premissas»; linha 17 — onde se lê «tirarem as», deve ler-se «tirarem-se as».

Pág. 1815, linha 13 — onde se lê «apenas», deve ler-se «algumas».

Pág. 1816, linha 1 — onde se lê «miram», deve ler-se «mem»; linha 18 — onde se lê «(4,4 × 10⁶ contos)», deve ler-se «(4,4 × 10⁶ contos)»; linha 26 — onde se lê «encontra», deve ler-se «encontraria»; linha 26 — onde se lê «estrutura, originariam», deve ler-se «estrutura produtiva interna, originariam».

Pág. 1818, linha 2 — onde se lê «contos, é 9,1 vezes», deve ler-se «contos, isto é, 9,1 vezes».

Horta, 17 de Março de 1978.

O Deputado Regional, *Ilegível*.

Diário no. 53

Pág. 2228, segunda coluna, última linha — onde se lê «ou seis reuniões segui-», deve ler-se «ou seis reuniões seguidas. Assim é indiscutível que os actuais Presidentes das Câmaras».

Pág. 2230, segunda coluna, linha 12 — onde se lê «de um preâmbulo vulgarmente fundamentado», deve ler-se «de um preâmbulo invulgarmente fundamentado»; linha 43 — onde se lê «em coisas que não», deve ler-se «em coisas que mais não fossem».

Pág. 2232, primeira coluna, linhas 52 a 55 — onde se lê «com a falta desses quadros, a nível nacional como a nível regional, e também vive preocupado não só de quadros a nível regional, mas também a nível nacional e local», deve ler-se «com a falta desses quadros».

Diário no. 54

Pág. 2240, primeira coluna, linha 46 — onde se lê «(Foi lido o preâmbulo)», deve ler-se «(Foi lido o preâmbulo e algumas partes do relatório, numa ou noutra passagem comentadas)».

Sala das Sessões da Assembleia Regional dos Açores, aos 17 de Março de 1978.

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, *José Adriano Borges de Carvalho*.

Diário no. 54

Pág. 2245, primeira coluna, linha 59 — onde se lê «parecer», deve ler-se «antever»; segunda coluna, linha 17 — onde se lê «escudos», deve ler-se «contos»; segunda coluna, linha 27 — onde se lê «dação», deve ler-se «moção».

Pág. 2247, primeira coluna, linha 51 — onde se lê «co-

nexão», deve ler-se «correção»; segunda coluna, linha 9 — onde se lê «Isto era», deve ler-se «Isto seria»; segunda coluna, linha 10 — onde se lê «sa, perfeitamente», deve ler-se «sa que caberia perfeitamente»; segunda coluna, linha 15 — onde se lê «E fá-lo-ão», deve ler-se «Fá-lo-ão certamente».

Horta, 17 de Março de 1978.

O Deputado Regional, *Ilegível*.